

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE - ESCOLHA DO PGJ (BIÊNIO 2025/2026)	17
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	20
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D	123
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI	158
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	161
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	166
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	171
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	175
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	180
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	186
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	189
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	197
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	205
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	208
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	212
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	217
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	219
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	225
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	228

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	233
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	236
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	238

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0924/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “j” e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010707427202448,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Guaraí, para mandato de um ano, no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Guaraí.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0925/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com a Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010708344202476,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Adriana Reis De Sousa Matrícula n. 122018	Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	059/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente.
Adriana Reis De Sousa Matrícula n. 122018	Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	060/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente.
Adriana Reis De Sousa Matrícula n. 122018	Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	061/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente.

Adriana Reis De Sousa Matrícula n. 122018	Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	062/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente.
Adriana Reis De Sousa Matrícula n. 122018	Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	063/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente.
Adriana Reis De Sousa Matrícula n. 122018	Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	064/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente.
Adriana Reis De Sousa Matrícula n. 122018	Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	065/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente.
Adriana Reis De Sousa Matrícula n. 122018	Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	066/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			

Carlos Osmã de Almeida. Matrícula n. 94609	Karoline Setuba Silva Coelho. Matrícula n. 100210	059/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente
Carlos Osmã de Almeida. Matrícula n. 94609	Karoline Setuba Silva Coelho. Matrícula n. 100210	060/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente
Carlos Osmã de Almeida. Matrícula n. 94609	Karoline Setuba Silva Coelho. Matrícula n. 100210	061/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente
Carlos Osmã de Almeida. Matrícula n. 94609	Karoline Setuba Silva Coelho. Matrícula n. 100210	062/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente
Carlos Osmã de Almeida. Matrícula n. 94609	Karoline Setuba Silva Coelho. Matrícula n. 100210	063/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente
Carlos Osmã de Almeida. Matrícula n. 94609	Karoline Setuba Silva Coelho. Matrícula n. 100210	064/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente

Carlos Osmã de Almeida. Matrícula n. 94609	Karoline Setuba Silva Coelho. Matrícula n. 100210	065/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente
Carlos Osmã de Almeida. Matrícula n. 94609	Karoline Setuba Silva Coelho. Matrícula n. 100210	066/2024	05/08/2024	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023.

Art. 3º Os fiscais da ARP designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0926/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010708757202451, oriundo da 4ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, titular da 4ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2658748 (2024/0201299-1), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0929/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Edital n. 16, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1928, que traz o resultado do final VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio e sua homologação,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010709045202459,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato CAIO ALMEIDA DE CARVALHO, habilitado no concurso em comento, para o cargo de Técnico Ministerial – Área de atuação: Assistente Administrativo, divulgada pela Portaria n. 554/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1934, de 7 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0930/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Edital n. 16, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1928, que traz o resultado final do VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio e sua homologação; e

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, para provimento do cargo efetivo especificado, a candidata a seguir relacionada:

CARGO 21: Técnico Ministerial – Área de atuação: Assistente Administrativo	
Inscrição	Nome
10001209	Belzirene da Silva Carneiro Xavier

Art. 2º A candidata nomeada deverá preencher os dados constantes no formulário disponibilizado por meio do link <https://forms.gle/kqJ5z6nojNUiqpFh6>.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0931/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010709110202446,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta VIRGÍNIA LUPATINI para atuar na audiência da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública, a ser realizada em 8 de agosto de 2024, Autos n. 0008689-02.2024.8.27.2706, inerente à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0323/2024

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000073/2024-34

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI [0339739](#)), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para formação de Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 90017/2024, nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO o Grupo 1 à empresa LM PEREIRA LICITA; o Grupo 2 à empresa LICITTA PRODUTOS LTDA; o Item 6 à empresa CB ELETRO E INFORMATICA LTDA; o Item 7 à empresa XD CONTRUCOES LTDA; os Itens 8 e 9 à empresa WADSON RIBEIRO DE FREITAS; o Item 10 à empresa VLF MAQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA; os Itens 12 e 13 à empresa SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA; o Item 14 à empresa MC COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA; o Item 15 à empresa RS COMERCIO E SERVICO LTDA; o Item 16 à empresa SCMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA; e o Item 17 à empresa USIBRILHE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com os Termos de Julgamento do Pregão Eletrônico (ID SEI [0339120](#), [0339121](#), [0339122](#), [0339123](#), [0339125](#), [0339126](#), [0339127](#), [0339130](#), [0339131](#), [0339132](#), [0339134](#), [0339135](#) e [0339136](#)) apresentados pelo Departamento de Licitações. Determino a lavratura das respectivas Atas de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/08/2024, às 10:14, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0340256 e o código CRC 75C535BF.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 10/2024

Processo: 19.30.1551.0000754/2024-59

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), Governo do Estado do Tocantins, Município de Palmas, Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins (TRE-TO), Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO), Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Instituto Federal de Educação (TCE-TO), Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), Universidade Federal do Tocantins (UFT), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Pesca e Aquicultura (Embrapa), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Energisa Tocantins Distribuidora do Energia S.A.

Objeto: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes para o intercâmbio de experiências e informações, mediante a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo entre os Partícipes, visando à implementação de programas, projetos e ações interinstitucionais de responsabilidade social e ambiental.

Data da Assinatura: 30 de julho de 2024

Vigência até: 30 de julho de 2029

Signatários: Luciano Cesar Casaroti, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Wanderlei Barbosa Castro, Cinthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan, João Rigo Guimarães, Estelamaris Postal, André Luiz de Matos Gonçalves, Antônio da Luz Junior, Luis Eduardo Bovolato, Danielle de Bem Luiz, Márcia Rodrigues de Paula, Alankardek Ferreira Moreira.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 6/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

Processo: 19.30.1551.0000954/2023-94

Participantes: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Ministério Público do Estado do Tocantins, Estado do Tocantins, Município de Palmas, Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Procuradoria da República no Estado do Tocantins, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Defensoria Pública da União no Estado do Tocantins, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, Associação dos Notários e Registradores do Tocantins e Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Tocantins.

Objeto: O presente Acordo tem por objeto a manifestação de intenção dos partícipes quanto à cooperação para desenvolver programas, projetos e ações intersetoriais e interinstitucionais para promoção de políticas públicas de atenção à população em situação de rua e suas interseccionalidades, com observância às normas dos tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos, da Constituição da República do Brasil, da Política Nacional para a População em situação de Rua (Decreto Federal n. 7053/09), da Resolução n. 40/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, da Política Nacional de Atenção a Pessoas em situação de rua no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 425/2021), da Recomendação n. 60/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Agenda 2030 da ONU, e outros atos normativos que vierem a regulamentar objeto deste Acordo.

Data de Assinatura: 12 de julho de 2024

Vigência até: 12 de julho de 2034

Signatários: Luciano Cesar Casaroti, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Valdiram Cassimiro da Rocha Silva, Igor Itapary Pinheiro, Flávio Henrique de Oliveira, Estelamaris Postal, Alvaro Lotufo Manzano, João Guimarães Rigo, José Maria Lima, José Ribamar de Oliveira Lima Júnior, Gedeon Batista Pitaluga Junior, Paula de Ávila e Silva Porto Nunes, Cinthia Alves Caetano Ribeiro, Igor de Andrade Barbosa, Wanderlei Barbosa Castro e Ângela Maria Ribeiro Prudente.

COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE – ESCOLHA DO PGJ (BIÊNIO 2025/2026)



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920253 - ENCAMINHA EDITAL Nº 01/2024-CE PARA PUBLICAÇÃO DO DOMP

Procedimento: 2024.0008863

EDITAL Nº 01/2024-CE

A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 265ª Sessão Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2024, mediante a elaboração do ATO CSMP Nº 16/2024, para conduzir o processo de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que as normas regulamentadoras do processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça (Biênio 2025/2026) são as constantes da Resolução CSMP nº 004/2024, adiante transcritas, conforme a ata anexa: RESOLUÇÃO CSMP Nº 004/2024, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com fundamento no § 3º, do art. 10, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, e na deliberação da 265ª Sessão Extraordinária, deste Órgão Colegiado, ocorrida em 06 de agosto de 2024, CONSIDERANDO que o artigo 10, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, estabelece o prazo de 2 (dois) anos para o mandato do Procurador-Geral de Justiça e que as eleições para a formação da lista tríplice destinada à escolha deverão ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular; e CONSIDERANDO o término em 14 de dezembro de 2024 do mandato do Procurador-Geral de Justiça, eleito para o biênio 2023/2024, RESOLVE REGULAMENTAR o processo para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o exercício do biênio 2025/2026, competindo à Comissão Eleitoral designada a condução de todo o processo eleitoral. **CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS** Art. 1º São elegíveis para o cargo de Procurador-Geral de Justiça os membros do Ministério Público em exercício na instituição há pelo menos 10 (dez) anos, com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos. Parágrafo único. São inelegíveis os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins que: I – estejam afastados da carreira, salvo se reassumirem o exercício das suas funções até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a formação da lista tríplice; II - não apresentarem declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo na data da inscrição; III - estejam definitivamente condenados em processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção do mesmo cunho ou, ainda, respondendo ação penal por crime doloso ou ação por ato de improbidade administrativa, quando se inscreverem como candidatos ao cargo; III - estiverem afastados do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe ou que estejam na presidência de entidades privadas vinculadas ao Ministério Público, salvo se desincompatibilizarem até 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição; IV - estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição da República. **CAPÍTULO II DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES** Art. 2º As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, via e-Doc, destinatário SCS - Secretaria do Conselho Superior, no período de 12 a 15 de agosto de 2024, até às 18h. Art. 3º No dia 16 de agosto de 2024, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins. Art. 4º Eventuais impugnações dirigidas ao Presidente da Comissão em face de inscritos deverão ser protocolizadas no período de 19 a 21 de agosto de 2024, até às 18h, via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior. Parágrafo único. Os candidatos impugnados poderão apresentar resposta às impugnações no período de 23 a 27 de agosto de 2024, até às 18h, via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior. Art. 5º A Comissão Eleitoral decidirá, no dia 29 de agosto, acerca das impugnações, publicando, no dia 30 de agosto de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, os nomes dos candidatos aptos a concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações observando a ordem cronológica de protocolo. **CAPÍTULO III DOS ELEITORES** Art. 6º No dia 16 de agosto de 2024, a Comissão Eleitoral publicará relação completa com o nome de todos os membros ativos, até aqueles licenciados e afastados, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins aptos a votar. Art. 7º No período de 19 a 21 de agosto de 2024, até às 18h, poderão ser oferecidas impugnações aos eleitores que deverão ser protocolizadas via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior. Parágrafo

único. Os eleitores impugnados poderão apresentar resposta às impugnações no período de 23 a 27 de agosto de 2024, até às 18h, via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior. Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá, no dia 29 de agosto, acerca das impugnações, publicando, no dia 30 de agosto de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, os nomes dos eleitores aptos a votar. CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO Art. 9º No dia 11 de outubro de 2024, às 9h, depois de reunir-se, a Comissão Eleitoral procederá à abertura do processo de votação eletrônica online, no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro dos Órgãos Colegiados. Parágrafo único. O horário de votação será das 9h às 17h. CAPÍTULO V DO VOTO Art. 10. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, conforme publicação oficial. Art. 11. O voto será lançado com a utilização do login e senha cadastrados no sistema Athenas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Art. 12. O eleitor, para iniciar a votação, selecionará, no menu, dentro da opção “ELEIÇÃO”, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “ELEIÇÃO”, ou selecionando-a e clicando em “INICIAR VOTAÇÃO”. Art. 13. O eleitor poderá marcar até três opções desejadas. Parágrafo único. Selecionando mais de três candidatos, o voto será nulo. Art. 14. O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar na opção “LIMPAR” e repetir o processo. Art. 15. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “DIGITE A SENHA”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto para finalizar a votação. Art. 16. O Sistema Athenas, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor. CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO Art. 17. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, proclamando os nomes dos três candidatos mais votados. § 1º Em caso de empate, será incluído na lista o candidato mais antigo na carreira, ou, persistindo o empate, o mais idoso. § 2º O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado do Tocantins. Art. 18. No primeiro dia útil subsequente à eleição, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 19. Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral. Art. 20. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 2 (dois) dias, a contar das respectivas publicações oficiais. Art. 21. Será emitido automaticamente pelo sistema eletrônico do MPTO relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral. Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 23. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de agosto de 2024. LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo publicado no *sítio* e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins. Palmas/TO, 08 de agosto de 2024.

Guilherme Goseling Araújo- Presidente_____

Ricardo Alves Peres – Membro_____

João Neumann Marinho da Nóbrega – Membro_____

Palmas, 08 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE - ESCOLHA DO PGJ (BIÊNIO 2025/2026)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 259ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

13/8/2024 – 9h

1. Apreciação de Atas;
2. E-doc n. 07010696863202484 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0006743 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);
3. E-doc n. 07010703413202455 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0003539 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);
4. E-doc n. 07010703521202428 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0002731 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);
5. E-doc n. 07010703681202477 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia do aditamento da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2022.0010932 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);
6. E-doc n. 07010698232202416 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Decisão de Arquivamento do Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0006909 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
7. Expedientes informando instauração de Procedimentos de Estágio Probatório:
 1. E-doc n. 07010704167202459 – Procedimento de Estágio Probatório n. 2024.0008018 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
 2. E-doc n. 07010703761202422 - Procedimento de Estágio Probatório n. 2024.0008019 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
8. Expedientes de remessa, para conhecimento, de cópias dos relatórios de correições Ordinárias:
 1. E-doc n. 07010684420202441 - 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins (Corregedoria-

Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

2. E-doc n. 07010700919202411 - 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
3. E-doc n. 07010700925202461 - 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
4. E-doc n. 07010693632202419 - 2ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
5. E-doc n. 07010690736202471 - 4ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
6. E-doc n. 07010693770202414 - 8ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
7. E-doc n. 07010693772202497 - 10ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
8. E-doc n. 07010684980202411 - 15ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
9. E-doc n. 07010694821202417 - 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
10. E-doc n. 07010689665202464 - 19ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
11. E-doc n.07010690738202461 - 20ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
12. E-doc n 07010689667202453 - 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
13. E-doc n. 07010693774202486 - 22ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
14. E-doc n. 07010693776202475 - 26ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
15. E-doc n. 07010689669202442 - 27ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

16. E-doc n. 07010696304202474 - 28ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
17. E-doc n. 07010696306202463 - 29ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
18. E-doc n. 07010684982202494 - 30ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
19. E-doc n. 07010691914202481 - Promotoria de Justiça de Novo Acordo (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
20. E-doc n. 07010691912202492 - Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
21. E-doc n. 07010704526202478 - Promotoria de Justiça de 3ª Porto Nacional (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
22. E-doc n. 07010704524202489 - Promotoria de Justiça de 2ª Porto Nacional (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
23. E-doc n. 07010704522202491 - Promotoria de Justiça de 1ª Porto Nacional (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
24. E-doc n. 07010704532202425 - Promotoria de Justiça de 7ª Porto Nacional (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
25. E-doc n. 07010704528202467 - Promotoria de Justiça de 4ª Porto Nacional (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
26. E-doc n. 07010704530202436 - Promotoria de Justiça de 6ª Porto Nacional (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
27. E-doc n. 07010704537202458 - Promotoria de Justiça de 1ª Paraíso do Tocantins (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
28. E-doc n. 07010704539202447 - Promotoria de Justiça de 2ª Paraíso do Tocantins (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
29. E-doc n. 07010704541202416 - Promotoria de Justiça de 3ª Paraíso do Tocantins (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
30. E-doc n. 07010704543202413 - Promotoria de Justiça de 5ª Paraíso do Tocantins (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

31. E-doc n. 07010704545202411 – 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
32. E-doc n. 07010704548202438 – Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
9. E-doc n. 07010706937202414 - Interessado: Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para aprovação, conforme parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o Projeto Pedagógico "Violência contra a mulher: Estratégias de Enfrentamento pelo Ministério Público Estadual do Tocantins". Data de realização: 20/8/2024" (Secretário José Demóstenes de Abreu);
10. E-doc n. 07010703430202492– Interessado: Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo Júnior. Assunto: Encaminha, para conhecimento, documentos referentes a conclusão do curso de Direito e Ciências Jurídicas, ênfase em Direito Constitucional, na Universidade de Lisboa, de que tratam os Autos CSMP n. 017/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
11. Expedientes encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Civis Públicos:
 1. E-doc n. 07010694746202486 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010820 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 2. E-doc n. 07010697823202451 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006871 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 3. E-doc n. 07010697820202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006267 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 4. E-doc n. 07010697803202489 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006267 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 5. E-doc n. 07010698040202493 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011711 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 6. E-doc n. 07010698042202482 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011599 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 7. E-doc n. 07010697936202455 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006366 (23ª P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010698007202463 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003500 (6ª P. J. de Araguaína);
 9. E-doc n. 07010694382202434 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011033 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

10. E-doc n. 07010694554202471 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001204 (2ª P. J. de Arraias);
11. E-doc n. 07010695551202453 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007381 (1ª P. J. de Cristalândia);
12. E-doc n. 07010695126202464 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007337 (9ª P. J. de Araguaína);
13. E-doc n. 07010695130202422 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007338 (9ª P. J. de Araguaína);
14. E-doc n. 07010696190202462 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010854 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
15. E-doc n. 07010696085202423 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007448 (9ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc n. 07010696517202412 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003802 (7ª P. J. de Gurupi);
17. E-doc n. 07010696375202477 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010938 (1ª P. J. de Miranorte);
18. E-doc n. 07010696630202481 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007481 (5ª P. J. de Porto Nacional);
19. E-doc n. 07010696636202459 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010604 (P. J. de Wanderlândia);
20. E-doc n. 07010696642202414 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010606 (P. J. de Wanderlândia);
21. E-doc n. 07010696778202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007225 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
22. E-doc n. 07010696852202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001757 (8ª P. J. de Gurupi);
23. E-doc n. 07010696952202421 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007585 (9ª P. J. de Capital);
24. E-doc n. 07010696988202412 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011795 (9ª P. J. de Capital);
25. E-doc n. 07010696996202451 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001951 (8ª P. J. de Gurupi);
26. E-doc n. 07010697128202498 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005995 (2ª P. J. de Dianópolis);
27. E-doc n. 07010697274202413 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008014 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
28. E-doc n. 07010697398202415 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007558 (1ª P. J. de Taguatinga);
29. E-doc n. 07010697502202455 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011255 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

30. E-doc n. 07010695906202412 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010349 (9ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010697544202496 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001755 (9ª P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
32. E-doc n. 07010697549202419 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002191 (P. J. de Ananás);
33. E-doc n. 07010697559202454 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007309 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
34. E-doc n. 07010697763202475 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007308 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
35. E-doc n. 07010698245202479 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001121 (P. J. de Arapoema);
36. E-doc n. 07010698591202457 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005963 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
37. E-doc n. 07010698557202482 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012337 (9ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010698532202489 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000215 (9ª P. J. de Palmeirópolis);
39. E-doc n. 07010698687202415 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002006 (8ª P. J. de Gurupi);
40. E-doc n. 07010698860202485 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007519 (P. J. de Arapoema);
41. E-doc n. 07010698891202436 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007234 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
42. E-doc n. 07010698893202425 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007127 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
43. E-doc n. 07010699084202431 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002080 (8ª P. J. de Gurupi);
44. E-doc n. 07010699048202477 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012632 (9ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010699345202412 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007588 (24ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010699668202414 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007421 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
47. E-doc n. 07010699868202469 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011708 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
48. E-doc n. 07010699805202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002462 (8ª P. J. de Gurupi);

49. E-doc n. 07010699825202483 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002558 (8ª P. J. de Gurupi);
50. E-doc n. 07010699931202467 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002572 (8ª P. J. de Gurupi);
51. E-doc n. 07010699922202476 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002322 (7ª P. J. de Gurupi);
52. E-doc n. 07010700194202452 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007223 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
53. E-doc n. 07010700197202496 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007221 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
54. E-doc n. 07010700200202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007220 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
55. E-doc n. 07010700005202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006319 (P. J. Arapoema);
56. E-doc n. 07010700008202485 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006250 (P. J. Arapoema);
57. E-doc n. 07010700012202443 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003690 (P. J. Arapoema);
58. E-doc n. 07010700072202466 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005641 (6ª P. J. de Araguaína);
59. E-doc n. 07010700188202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007226 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
60. E-doc n. 07010700181202483 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007235 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
61. E-doc n. 07010700945202431 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002249 (9ª P. J. da Capital);
62. E-doc n. 07010701006202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004667 (6ª P. J. de Araguaína);
63. E-doc n. 07010701023202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007318 (14ª P. J. de Araguaína);
64. E-doc n. 07010701041202422 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007527 (P. J. de Wanderlândia);
65. E-doc n. 07010701566202468 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007729 (23ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010701733202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004630 (9ª P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010701642202435 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002651 (8ª P. J. de Gurupi);
68. E-doc n. 07010702061202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002667 (P. J. de Ananás);

69. E-doc n. 07010702233202456 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007991 (5ª P. J. de Porto Nacional);
70. E-doc n. 07010702409202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007936 (P. J. de Arapoema);
71. E-doc n. 07010702603202455 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008000 (14ª P. J. de Araguaína);
72. E-doc n. 07010702680202413 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012977 (P. J. de Natividade);
73. E-doc n. 07010702692202431 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007763 (1ª P. J. de Cristalândia);
74. E-doc n. 07010702740202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002727 (5ª P. J. de Porto Nacional);
75. E-doc n. 07010702522202455 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007487 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
76. E-doc n. 07010702737202476 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010012 (5ª P. J. de Porto Nacional);
77. E-doc n. 07010702813202443 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008035 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
78. E-doc n. 07010702815202432 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008038 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
79. E-doc n. 07010703113202476 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005679 (7ª P. J. de Gurupi);
80. E-doc n. 07010703001202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008459 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
81. E-doc n. 07010703009202481 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008648 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
82. E-doc n. 07010703013202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008660 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
83. E-doc n. 07010703020202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008663 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
84. E-doc n. 07010705423202425 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004869 (9ª P. J. da Capital);
85. E-doc n. 07010704293202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008070 (23ª P. J. da Capital);

86. E-doc n. 07010704684202428 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006948 (24ª P. J. da Capital);
87. E-doc n. 07010705621202499 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003168 (P. J. de Arraias);
88. E-doc n. 07010704865202454 – Inquérito Civil Público n. 2023.0013084 (P. J. de Ananás);
89. E-doc n. 07010705225202461 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010817 (5ª P. J. de Araguaína);
90. E-doc n. 07010705220202439 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006754 (5ª P. J. de Araguaína);
91. E-doc n. 07010705019202451 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007623 (6ª P. J. de Araguaína);
92. E-doc n. 07010704398202462 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008267 (12ª P. J. de Araguaína);
93. E-doc n. 07010704846202428 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005818 (14ª P. J. de Araguaína);
94. E-doc n. 07010704849202461 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007381 (14ª P. J. de Araguaína);
95. E-doc n. 07010704851202431 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007810 (14ª P. J. de Araguaína);
96. E-doc n. 07010703770202413 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000516 (1ª P. J. de Cristalândia);
97. E-doc n. 07010704265202496 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008129 (1ª P. J. de Cristalândia);
98. E-doc n. 07010703759202453 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007998 (1ª P. J. de Cristalândia);
99. E-doc n. 07010703604202417 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006620 (2ª P. J. de Dianópolis);
100. E-doc n. 07010704449202456 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006992 (2ª P. J. de Dianópolis);
101. E-doc n. 07010704447202467 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006753 (2ª P. J. de Dianópolis);
102. E-doc n. 07010704445202478 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006074 (2ª P. J. de Dianópolis);
103. E-doc n. 07010704955202445 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002201 (2ª P. J. de Dianópolis);
104. E-doc n. 07010704352202443 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007823 (P. J. de Goiatins);
105. E-doc n. 07010703489202481 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005762 (7ª P. J. de Gurupi);
106. E-doc n. 07010703493202449 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002953 (8ª P. J. de Gurupi);
107. E-doc n. 07010704919202481 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003243 (8ª P. J. de Gurupi);
108. E-doc n. 07010704926202483 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003245 (8ª P. J. de Gurupi);

109. E-doc n. 07010703846202419 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007956 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
110. E-doc n. 07010704726202421 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007967 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
111. E-doc n. 07010704979202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002174 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
112. E-doc n. 07010705296202464 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002175 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
113. E-doc n. 07010705298202453 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002176 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
114. E-doc n. 07010704082202471 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002015 (P. J. de Natividade);
115. E-doc n. 07010704090202417 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002181 (P. J. de Natividade);
116. E-doc n. 07010704094202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007723 (P. J. de Natividade);
117. E-doc n. 07010704047202451 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008671 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
118. E-doc n. 07010704239202468 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008788 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
119. E-doc n. 07010704912202461 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008661 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
120. E-doc n. 07010704917202492 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008676 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
121. E-doc n. 07010705187202447 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008650 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
122. E-doc n. 07010705184202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008793 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
123. E-doc n. 07010705262202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008655 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
124. E-doc n. 07010705267202419 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008653 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);

125. E-doc n. 07010705270202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008657 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
 126. E-doc n. 07010705657202472 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008664 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
 127. E-doc n. 07010705664202474 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008670 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
 128. E-doc n. 07010705661202431 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008665 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
 129. E-doc n. 07010705651202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008807 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
 130. E-doc n. 07010705653202494 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008658 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
 131. E-doc n. 07010705847202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008656 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
 132. E-doc n. 07010704241202437 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002179 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
 133. E-doc n. 07010704126202462 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008390 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
 134. E-doc n. 07010704714202412 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000716 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
12. Expedientes remetendo, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc n. 07010704213202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003083 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 2. E-doc n. 07010704309202488 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002461 (12ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc n. 07010704387202482 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002975 (12ª P. J. de Araguaína);
 4. E-doc n. 07010704390202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002976 (12ª P. J. de Araguaína);

5. E-doc n. 07010696127202426 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001835 (6ª P. J. de Araguaína);
6. E-doc n. 07010694647202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002177 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
7. E-doc n. 07010698034202436 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012855 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
8. E-doc n. 07010697903202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002455 (10ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010697907202493 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003238 (10ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010697940202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007373 (5ª P. J. de Porto Nacional);
11. E-doc n. 07010698010202487 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011352 (6ª P. J. de Araguaína);
12. E-doc n. 07010701820202428 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002113 (6ª P. J. de Araguaína);
13. E-doc n. 07010701804202435 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000301 (6ª P. J. de Araguaína);
14. E-doc n. 07010691280202467 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001473 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
15. E-doc n. 07010694755202477 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001550 (9ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010695053202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002849 (5ª P. J. de Araguaína);
17. E-doc n. 07010695020202461 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001604 (1ª P. J. de Taguatinga);
18. E-doc n. 07010695045202464 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001705 (5ª P. J. de Araguaína);
19. E-doc n. 07010695049202442 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001706 (5ª P. J. de Araguaína);
20. E-doc n. 07010695075202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001662 (22ª P. J. da Capital);

21. E-doc n. 07010695553202442 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002242 (1ª P. J. de Cristalândia);
22. E-doc n. 07010696129202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001788 (6ª P. J. de Araguaína);
23. E-doc n. 07010696131202494 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001930 (14ª P. J. de Araguaína);
24. E-doc n. 07010696132202439 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001956 (14ª P. J. de Araguaína);
25. E-doc n. 07010695933202487 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001772 (10ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010695936202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001799 (10ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010696576202474 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001945 (10ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010696543202424 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001996 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
29. E-doc n. 07010696467202457– Procedimento Preparatório n. 2024.0002083 (P. J. de Arapoema);
30. E-doc n. 07010696578202463– Procedimento Preparatório n. 2024.0001908 (22ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010696605202414– Procedimento Preparatório n. 2024.0000390 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
32. E-doc n. 07010696628202411– Procedimento Preparatório n. 2024.0001924 (P. J. de Wanderlândia);
33. E-doc n. 07010696645202441– Procedimento Preparatório n. 2024.0007479 (5ª P. J. de Porto Nacional);
34. E-doc n. 07010696647202439– Procedimento Preparatório n. 2024.0007480 (5ª P. J. de Porto Nacional);
35. E-doc n. 07010696868202415– Procedimento Preparatório n. 2024.0002057 (3ª P. J. de Guaraí);
36. E-doc n. 07010696931202413– Procedimento Preparatório n. 2024.0007515 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
37. E-doc n. 07010696935202493– Procedimento Preparatório n. 2024.0007516 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

38. E-doc n. 07010696940202412– Procedimento Preparatório n. 2024.0007514 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
39. E-doc n. 07010696925202458– Procedimento Preparatório n. 2024.0007514 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
40. E-doc n. 07010696919202417– Procedimento Preparatório n. 2024.0007513 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
41. E-doc n. 07010697013202411– Procedimento Preparatório n. 2024.0007432 (9ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010695148202424 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001798 (12ª P. J. de Araguaína);
43. E-doc n. 07010696062202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001935 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
44. E-doc n. 07010697323202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002275 (10ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010697408202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007560 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
46. E-doc n. 07010697432202435 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002233 (P. J. de Araguaçu);
47. E-doc n. 07010698390202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002213 (22ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010698400202457 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002180 (23ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010698417202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002135 (P. J. de Wanderlândia);
50. E-doc n. 07010698480202441 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002112 (24ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010698641202412 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008545 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
52. E-doc n. 07010698682202492 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002000 (8ª P. J. de Gurupi);
53. E-doc n. 07010698789202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002047 (12ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010698811202442 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002138 (14ª P. J. de Araguaína);

55. E-doc n. 07010699419202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007849 (15ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010699633202477 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002325 (22ª P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010699636202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002272 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
58. E-doc n. 07010699844202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002649 (8ª P. J. de Gurupi);
59. E-doc n. 07010699918202416 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011541 (6ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc n. 07010699878202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002421 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
61. E-doc n. 07010699883202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002282 (9ª P. J. da Capital);
62. E-doc n. 07010700083202446 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002518 (5ª P. J. de Porto Nacional);
63. E-doc n. 07010700085202435 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002524 (5ª P. J. de Porto Nacional);
64. E-doc n. 07010700087202424 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002701 (5ª P. J. de Porto Nacional);
65. E-doc n. 07010700176202471 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010086 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
66. E-doc n. 07010700499202464 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002714 (10ª P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010700503202494 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002424 (10ª P. J. da Capital);
68. E-doc n. 07010700545202425 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002419 (P. J. de Wanderlândia);
69. E-doc n. 07010700549202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002414 (P. J. de Wanderlândia);
70. E-doc n. 07010700551202482 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002384 (P. J. de Wanderlândia);
71. E-doc n. 07010700558202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002377 (P. J. de Wanderlândia);

72. E-doc n. 07010700561202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002416 (P. J. de Wanderlândia);
73. E-doc n. 07010700721202429 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002690 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
74. E-doc n. 07010700878202454 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002530 (10ª P. J. da Capital);
75. E-doc n. 07010700881202478 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003186 (10ª P. J. da Capital);
76. E-doc n. 07010700877202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002588 (10ª P. J. da Capital);
77. E-doc n. 07010700904202444 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002555 (10ª P. J. da Capital);
78. E-doc n. 07010701002202425 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002597 (27ª P. J. da Capital);
79. E-doc n. 07010701037202464 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003746 (P. J. de Filadélfia);
80. E-doc n. 07010701062202448 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002465 (14ª P. J. de Araguaína);
81. E-doc n. 07010701339202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002564 (1ª P. J. de Cristalândia);
82. E-doc n. 07010701438202414 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012571 (6ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc n. 07010701607202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002571 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
84. E-doc n. 07010701359202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001594 (P. J. de Palmeirópolis);
85. E-doc n. 07010701745202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012316 (6ª P. J. de Araguaína);
86. E-doc n. 07010701727202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002629 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
87. E-doc n. 07010701728202468 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002390 (9ª P. J. da Capital);
88. E-doc n. 07010701735202461 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002290 (13ª P. J. de Araguaína);

89. E-doc n. 07010701681202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002573 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
90. E-doc n. 07010701810202492 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001806 (6ª P. J. de Araguaína);
91. E-doc n. 07010702005202486 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002655 (14ª P. J. de Araguaína);
92. E-doc n. 07010702033202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002637 (34ª Zona Eleitoral – Araguaína);
93. E-doc n. 07010702109202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002556 (23ª P. J. da Capital);
94. E-doc n. 07010702134202474 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003328 (10ª P. J. da Capital);
95. E-doc n. 07010702161202447 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003071 (10ª P. J. da Capital);
96. E-doc n. 07010702164202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002641 (10ª P. J. da Capital);
97. E-doc n. 07010702170202438 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002869 (10ª P. J. da Capital);
98. E-doc n. 07010702175202461 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003101 (10ª P. J. da Capital);
99. E-doc n. 07010702237202434 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002892 (5ª P. J. de Porto Nacional);
100. E-doc n. 07010702240202458 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003193 (5ª P. J. de Porto Nacional);
101. E-doc n. 07010702245202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007983 (5ª P. J. de Porto Nacional);
102. E-doc n. 07010702310202478 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012896 (6ª P. J. de Araguaína);
103. E-doc n. 07010702296202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001693 (6ª P. J. de Araguaína);
104. E-doc n. 07010702315202417 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002025 (6ª P. J. de Araguaína);
105. E-doc n. 07010702317202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002441 (6ª P. J. de Araguaína);

106. E-doc n. 07010702319202489 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001266 (6ª P. J. de Araguaína);
107. E-doc n. 07010702325202436 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012678 (6ª P. J. de Araguaína);
108. E-doc n. 07010702327202425 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012592 (6ª P. J. de Araguaína);
109. E-doc n. 07010702328202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001542 (6ª P. J. de Araguaína);
110. E-doc n. 07010702440202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002665 (23ª P. J. da Capital);
111. E-doc n. 07010702592202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002746 (14ª P. J. de Araguaína);
112. E-doc n. 07010702673202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002793 (1ª P. J. de Cristalândia);
113. E-doc n. 07010702677202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000688 (P. J. de Natividade);
114. E-doc n. 07010702722202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003061 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
115. E-doc n. 07010702734202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002828 (5ª P. J. de Araguaína);
116. E-doc n. 07010702830202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000436 (2ª P. J. de Araguaína);
117. E-doc n. 07010703081202417 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007304 (6ª P. J. de Gurupi);
118. E-doc n. 07010702996202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003178 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
119. E-doc n. 07010703139202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008150 (6ª P. J. de Gurupi);
120. E-doc n. 07010703156202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007401 (6ª P. J. de Gurupi);
121. E-doc n. 07010703233202473 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002532 (9ª P. J. da Capital);
122. E-doc n. 07010703225202427 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002741 (9ª P. J. da Capital);

123. E-doc n. 07010703929202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002805 (9ª P. J. da Capital);
124. E-doc n. 07010705574202483 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012485 (9ª P. J. da Capital);
125. E-doc n. 07010705683202417 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001449 (9ª P. J. da Capital);
126. E-doc n. 07010703526202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003431 (10ª P. J. da Capital);
127. E-doc n. 07010704811202499 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003147 (15ª P. J. da Capital);
128. E-doc n. 07010705010202441 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003074 (22ª P. J. da Capital);
129. E-doc n. 07010704986202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003022 (22ª P. J. da Capital);
130. E-doc n. 07010703902202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002886 (23ª P. J. da Capital);
131. E-doc n. 07010704802202414 – Procedimento Preparatório n. 2023.0013008 (23ª P. J. da Capital);
132. E-doc n. 07010705313202463 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003340 (23ª P. J. da Capital);
133. E-doc n. 07010704191202498 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003229 (27ª P. J. da Capital);
134. E-doc n. 07010704212202475 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002998 (27ª P. J. da Capital);
135. E-doc n. 07010704362202489 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002879 (P. J. de Ananás);
136. E-doc n. 07010705233202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003064 (5ª P. J. de Araguaína);
137. E-doc n. 07010704311202457 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002461 (12ª P. J. de Araguaína);
138. E-doc n. 07010704391202441 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002976 (12ª P. J. de Araguaína);
139. E-doc n. 07010704388202427 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002975 (12ª P. J. de Araguaína);
140. E-doc n. 07010705150202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008431 (2ª P. J. de Arraias);
141. E-doc n. 07010703743202441 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002986 (1ª P. J. de Cristalândia);
142. E-doc n. 07010705451202442 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007526 (1ª P. J. de

Cristalândia);

143. E-doc n. 07010705858202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007569 (6ª P. J. de Gurupi);
144. E-doc n. 07010704899202449 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003077 (8ª P. J. de Gurupi);
145. E-doc n. 07010705123202446 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003258 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
146. E-doc n. 07010705379202453 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003260 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
147. E-doc n. 07010705416202423 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003308 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
148. E-doc n. 07010703571202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002948 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
149. E-doc n. 07010703571202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002948 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
150. E-doc n. 07010703589202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006467 (5ª P. J. de Porto Nacional);
151. E-doc n. 07010704068202477 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003152 (5ª P. J. de Porto Nacional);
152. E-doc n. 07010704248202459 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002781 (P. J. de Xambioá);
153. E-doc n. 07010705725202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002893 (P. J. de Xambioá);
154. E-doc n. 07010704215202417 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003083 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
155. E-doc n. 07010704685202472 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003112 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
156. E-doc n. 07010704690202485 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003115 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
157. E-doc n. 07010705322202454 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003116 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
158. E-doc n. 07010705713202479 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003208 (P. J. Regional

Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

159. E-doc n. 07010704578202444 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003029 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 160. E-doc n. 07010704573202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003030 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 161. E-doc n. 07010704564202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003033 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 162. E-doc n. 07010704051202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003177 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
 163. E-doc n. 07010704059202486 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003183 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
 164. E-doc n. 07010704055202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003182 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
 165. E-doc n. 07010704062202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003185 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
 166. E-doc n. 07010705275202449 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003298 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
 167. E-doc n. 07010705280202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003299 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
 168. E-doc n. 07010705667202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003459 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
 169. E-doc n. 07010705670202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003462 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
 170. E-doc n. 07010705674202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003463 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D);
13. Expedientes enviando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc n. 07010694664202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007290 (19ª P. J. da Capital);

2. E-doc n. 07010694668202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007291 (19ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010694652202415 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0007288 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
4. E-doc n. 07010698079202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007589 (19ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010698092202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007667 (1ª P. J. de Araguatins);
6. E-doc n. 07010697806202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002383 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
7. E-doc n. 07010698100202478 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007669 (2ª P. J. de Araguatins);
8. E-doc n. 07010697881202483 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001163 (P. J. de Filadélfia);
9. E-doc n. 07010698122202438 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0007632 (2ª P. J. de Gurupi);
10. E-doc n. 07010697890202474 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007626 (15ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010697945202446 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0007642 (2ª P. J. de Guaraí);
12. E-doc n. 07010697947202435 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0007625 (2ª P. J. de Guaraí);
13. E-doc n. 07010697967202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002049 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
14. E-doc n. 07010698076202477 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007663 (19ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010698136202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007677 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
16. E-doc n. 07010698159202466 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007678 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

17. E-doc n. 07010698166202468 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007679 (2ª P. J. de Araguatins);
18. E-doc n. 07010698136202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007677 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
19. E-doc n. 07010698159202466 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007678 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
20. E-doc n. 07010694569202438 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001690 (P. J. de Wanderlândia);
21. E-doc n. 07010694642202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001933 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
22. E-doc n. 07010694778202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001300 (P. J. de Itacajá);
23. E-doc n. 07010694787202472 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001548 (P. J. de Itacajá);
24. E-doc n. 07010695556202486 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006349 (1ª P. J. de Cristalândia);
25. E-doc n. 07010695507202443 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007380 (P. J. de Paranã);
26. E-doc n. 07010695872202458 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001934 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
27. E-doc n. 07010695885202427 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002030 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
28. E-doc n. 07010695964202438 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001866 (2ª P. J. de Dianópolis);
29. E-doc n. 07010696030202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001867 (2ª P. J. de Dianópolis);
30. E-doc n. 07010696006202484 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007441 (1ª P. J. de Dianópolis);
31. E-doc n. 07010696091202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001978 (12ª P. J. de Araguaína);
32. E-doc n. 07010696565202494 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005474 (1ª P. J. de Miranorte);

33. E-doc n. 07010696448202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008330 (1ª P. J. de Miranorte);
34. E-doc n. 07010696632202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001783 (P. J. de Wanderlândia);
35. E-doc n. 07010696367202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002167 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
36. E-doc n. 07010696410202458 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000798 (1ª P. J. de Miranorte);
37. E-doc n. 07010696698202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001972 (21ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010696582202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007472 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
39. E-doc n. 07010696793202464 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000795 (9ª P. J. de Gurupi);
40. E-doc n. 07010696958202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006373 (6ª P. J. de Porto Nacional);
41. E-doc n. 07010696950202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002205 (6ª P. J. de Porto Nacional);
42. E-doc n. 07010697164202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002585 (P. J. de Arapoema);
43. E-doc n. 07010697178202475 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002118 (21ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010697181202499 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002116 (21ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010697184202422 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002052 (21ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010697110202496 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002432 (9ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc n. 07010697106202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007025 (9ª P. J. de Araguaína);

48. E-doc n. 07010697113202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006501 (9ª P. J. de Araguaína);
49. E-doc n. 07010697121202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001961 (9ª P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010696142202474 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007278 (19ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010696151202465 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007113 (19ª P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010696146202452 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001220 (19ª P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010697382202496 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008642 (1ª P. J. de Taguatinga);
54. E-doc n. 07010697400202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000297 (5ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc n. 07010697510202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001091 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
56. E-doc n. 07010698260202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002164 (4ª P. J. de Porto Nacional);
57. E-doc n. 07010698240202446 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006103 (1ª P. J. de Miranorte);
58. E-doc n. 07010698345202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007034 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
59. E-doc n. 07010698359202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007716 (1ª P. J. de Araguatins);
60. E-doc n. 07010698386202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002224 (2ª P. J. de Dianópolis);
61. E-doc n. 07010698389202425 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002403 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
62. E-doc n. 07010698409202468 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001489 (P. J. de Novo Acordo);

63. E-doc n. 07010698446202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007724 (15ª P. J. da Capital);
64. E-doc n. 07010698637202438 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007740 (20ª P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010698653202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007746 (15ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010698650202497 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007745 (15ª P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010698750202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007773 (1ª P. J. da Araguatins);
68. E-doc n. 07010698793202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002206 (5ª P. J. da Araguaína);
69. E-doc n. 07010698907202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002011 (1ª P. J. de Taguatinga);
70. E-doc n. 07010699101202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002271 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
71. E-doc n. 07010699126202433 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002329 (3ª P. J. de Guaraí);
72. E-doc n. 07010699317202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006154 (19ª P. J. da Capital);
73. E-doc n. 07010699323202452 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007848 (19ª P. J. da Capital);
74. E-doc n. 07010699221202437 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007840 (6ª P. J. de Araguaína);
75. E-doc n. 07010699201202466 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002163 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
76. E-doc n. 07010699346202467 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007983 (1ª P. J. de Miranorte);
77. E-doc n. 07010699455202484 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002389 (9ª P. J. de Gurupi);
78. E-doc n. 07010699467202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009154 (1ª P. J. de

Miranorte);

79. E-doc n. 07010699493202437 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000988 (1ª P. J. de Miranorte);
80. E-doc n. 07010699569202424 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007862 (2ª P. J. de Arraias);
81. E-doc n. 07010699575202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009730 (1ª P. J. de Miranorte);
82. E-doc n. 07010699640202479 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001060 (P. J. de Goiatins);
83. E-doc n. 07010699641202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002354 (P. J. de Goiatins);
84. E-doc n. 07010700220202442 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002995 (15ª P. J. da Capital);
85. E-doc n. 07010700023202423 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002402 (P. J. de Filadélfia);
86. E-doc n. 07010700025202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002401 (P. J. de Filadélfia);
87. E-doc n. 07010700028202456 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002321 (14ª P. J. de Araguaína);
88. E-doc n. 07010700093202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007906 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
89. E-doc n. 07010700109202456 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007378 (5ª P. J. de Porto Nacional);
90. E-doc n. 07010700461202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002749 (P. J. de Araguaçu);
91. E-doc n. 07010700388202458 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002278 (P. J. de Wanderlândia);
92. E-doc n. 07010700564202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002407 (P. J. de Ananás);
93. E-doc n. 07010700633202427 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006934 (19ª P. J. da Capital);
94. E-doc n. 07010700627202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002411 (7ª P. J. de Porto Nacional);

95. E-doc n. 07010700786202474 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002443 (4ª P. J. de Porto Nacional);
96. E-doc n. 07010700806202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006468 (9ª P. J. de Araguaína);
97. E-doc n. 07010700850202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006422 (9ª P. J. de Araguaína);
98. E-doc n. 07010700855202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002427 (9ª P. J. de Araguaína);
99. E-doc n. 07010700865202485 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006425 (9ª P. J. de Araguaína);
100. E-doc n. 07010700942202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002829 (P. J. de Araguaçu);
101. E-doc n. 07010700923202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002703 (21ª P. J. da Capital);
102. E-doc n. 07010700926202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006801 (6ª P. J. de Gurupi);
103. E-doc n. 07010700907202488 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002723 (4ª P. J. de Porto Nacional);
104. E-doc n. 07010700911202446 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002726 (4ª P. J. de Porto Nacional);
105. E-doc n. 07010700966202456 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002423 (21ª P. J. da Capital);
106. E-doc n. 07010701083202463 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002089 (P. J. da Itacajá);
107. E-doc n. 07010701292202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008037 (6ª P. J. de Gurupi);
108. E-doc n. 07010701204202477 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008005 (1ª P. J. de Arraias);
109. E-doc n. 07010701478202466 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008075 (19ª P. J. da Capital);
110. E-doc n. 07010701493202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008076 (2ª P. J. da Capital);

111. E-doc n. 07010701495202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008077 (2ª P. J. da Capital);
112. E-doc n. 07010701496202448 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008078 (2ª P. J. da Capital);
113. E-doc n. 07010701497202492 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008079 (2ª P. J. da Capital);
114. E-doc n. 07010701498202437 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008080 (2ª P. J. da Capital);
115. E-doc n. 07010701510202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004754 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
116. E-doc n. 07010701657202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002647 (5ª P. J. de Araguaína);
117. E-doc n. 07010701620202475 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010632 (1ª P. J. de Miranorte);
118. E-doc n. 07010701590202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002606 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
119. E-doc n. 07010701754202496 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002478 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
120. E-doc n. 07010701742202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002463 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
121. E-doc n. 07010701686202465 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008090 (9ª P. J. de Gurupi);
122. E-doc n. 07010701544202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002605 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
123. E-doc n. 07010701792202449 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008114 (2ª P. J. da Capital);
124. E-doc n. 07010701795202482 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008115 (2ª P. J. da Capital);
125. E-doc n. 07010701811202437 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002694 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

126. E-doc n. 07010701815202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002695 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
127. E-doc n. 07010701817202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002696 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
128. E-doc n. 07010701838202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008033 (P. J. de Alvorada);
129. E-doc n. 07010701844202487 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008037 (P. J. de Alvorada);
130. E-doc n. 07010701520202449 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0008062 (2ª P. J. de Gurupi);
131. E-doc n. 07010702026202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002822 (5ª P. J. de Araguaína);
132. E-doc n. 07010702009202464 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002718 (5ª P. J. de Araguaína);
133. E-doc n. 07010701965202429 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001941 (1ª P. J. de Miranorte);
134. E-doc n. 07010702041202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002608 (P. J. de Ananás);
135. E-doc n. 07010702086202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002005 (1ª P. J. de Miranorte);
136. E-doc n. 07010702082202436 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008130 (2ª P. J. da Capital);
137. E-doc n. 07010702070202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008129 (15ª P. J. da Capital);
138. E-doc n. 07010702065202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011122 (1ª P. J. de Miranorte);
139. E-doc n. 07010702113202459 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002732 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
140. E-doc n. 07010702426202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008170 (P. J. de Alvorada);
141. E-doc n. 07010702431202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008171 (P. J. de Alvorada);
142. E-doc n. 07010702471202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002687 (5ª P. J. de

Araguaína);

143. E-doc n. 07010702600202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012773 (2ª P. J. de Araguaína);
144. E-doc n. 07010702612202446 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003018 (14ª P. J. de Araguaína);
145. E-doc n. 07010702605202444 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002908 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
146. E-doc n. 07010702544202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008177 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
147. E-doc n. 07010702494202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007259 (6ª P. J. de Gurupi);
148. E-doc n. 07010702626202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001516 (P. J. de Natividade);
149. E-doc n. 07010702640202463 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008186 (4ª P. J. de Gurupi);
150. E-doc n. 07010702644202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008188 (4ª P. J. de Gurupi);
151. E-doc n. 07010702513202464 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002909 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
152. E-doc n. 07010702517202442 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007803 (P. J. de Alvorada);
153. E-doc n. 07010702782202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008218 (19ª P. J. da Capital);
154. E-doc n. 07010702791202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008220 (19ª P. J. da Capital);
155. E-doc n. 07010702905202423 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007216 (14ª P. J. da Capital);
156. E-doc n. 07010702913202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006234 (P. J. de Natividade);
157. E-doc n. 07010702969202424 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002717 (P. J. de Itacajá);
158. E-doc n. 07010702975202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002607 (P. J. de Itacajá);

159. E-doc n. 07010702978202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008187 (4ª P. J. de Gurupi);
160. E-doc n. 07010703046202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008255 (6ª P. J. de Porto Nacional);
161. E-doc n. 07010703047202434 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008256 (6ª P. J. de Porto Nacional);
162. E-doc n. 07010703050202458 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008257 (6ª P. J. de Porto Nacional);
163. E-doc n. 07010703051202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008258 (6ª P. J. de Porto Nacional);
164. E-doc n. 07010703054202436 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008259 (6ª P. J. de Porto Nacional);
165. E-doc n. 07010703055202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008260 (6ª P. J. de Porto Nacional);
166. E-doc n. 07010703058202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008261 (6ª P. J. de Porto Nacional);
167. E-doc n. 07010703067202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001105 (P. J. de Natividade);
168. E-doc n. 07010703266202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002904 (6ª P. J. de Porto Nacional);
169. E-doc n. 07010703333202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008303 (2ª P. J. da Capital);
170. E-doc n. 07010704502202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007415 (14ª P. J. da Capital);
171. E-doc n. 07010704487202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007414 (14ª P. J. da Capital);
172. E-doc n. 07010704485202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007258 (14ª P. J. da Capital);
173. E-doc n. 07010704480202497 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007307 (14ª P. J. da Capital);

174. E-doc n. 07010704478202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007309 (14ª P. J. da Capital);
175. E-doc n. 07010704482202486 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007298 (14ª P. J. da Capital);
176. E-doc n. 07010704475202484 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007311 (14ª P. J. da Capital);
177. E-doc n. 07010704473202495 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008321 (14ª P. J. da Capital);
178. E-doc n. 07010704471202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008196 (14ª P. J. da Capital);
179. E-doc n. 07010704469202427 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008190 (14ª P. J. da Capital);
180. E-doc n. 07010704018202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008384 (19ª P. J. da Capital);
181. E-doc n. 07010704808202475 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008424 (27ª P. J. da Capital);
182. E-doc n. 07010705028202442 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003591 (P. J. de Araguaçu);
183. E-doc n. 07010704742202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008420 (9ª P. J. de Araguaína);
184. E-doc n. 07010704734202477 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008419 (9ª P. J. de Araguaína);
185. E-doc n. 07010704724202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008418 (9ª P. J. de Araguaína);
186. E-doc n. 07010704721202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008417 (9ª P. J. de Araguaína);
187. E-doc n. 07010705483202448 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003121 (12ª P. J. de Araguaína);
188. E-doc n. 07010703948202426 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002958 (P. J. de Arapoema);

189. E-doc n. 07010703673202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008343 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
190. E-doc n. 07010703790202494 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008358 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
191. E-doc n. 07010703830202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008361 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
192. E-doc n. 07010703935202457 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002987 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
193. E-doc n. 07010705578202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003213 (2ª P. J. de Colméia);
194. E-doc n. 07010703580202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002897 (2ª P. J. de Dianópolis);
195. E-doc n. 07010704975202416 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002201 (2ª P. J. de Dianópolis);
196. E-doc n. 07010704967202471 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002748 (2ª P. J. de Dianópolis);
197. E-doc n. 07010705635202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004854 (2ª P. J. de Guaraí);
198. E-doc n. 07010705785202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008508 (2ª P. J. de Guaraí);
199. E-doc n. 07010705055202415 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0008426 (1ª P. J. de Gurupi);
200. E-doc n. 07010705409202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007522 (6ª P. J. de Gurupi);
201. E-doc n. 07010705405202443 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007468 (6ª P. J. de Gurupi);
202. E-doc n. 07010705395202446 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007467 (6ª P. J. de Gurupi);
203. E-doc n. 07010705883202453 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007798 (6ª P. J. de Gurupi);
204. E-doc n. 07010705441202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0013017 (9ª P. J. de Gurupi);
205. E-doc n. 07010703994202425 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002946 (P. J. de Itacajá);
206. E-doc n. 07010705477202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007305 (P. J. de Itacajá);

207. E-doc n. 07010705239202485 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005240 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 208. E-doc n. 07010703555202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008324 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 209. E-doc n. 07010704580202413 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001884 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 210. E-doc n. 07010704704202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003041 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 211. E-doc n. 07010705792202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003234 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 212. E-doc n. 07010704097202439 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003607 (6ª P. J. de Porto Nacional);
 213. E-doc n. 07010704511202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003053 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 214. E-doc n. 07010705557202446 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003065 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 215. E-doc n. 07010704096202494 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007192 (P. J. de Natividade);
 216. E-doc n. 07010705727202492 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003120 (P. J. de Xambioá);
14. Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010694696202437 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009133 (14ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010694698202426 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003522 (14ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010694702202456 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003443 (14ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010694741202453 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011038 (19ª P. J. da Capital);

5. E-doc n. 07010695591202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004334 (1ª P. J. de Gurupi);
6. E-doc n. 07010695592202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004371 (1ª P. J. de Gurupi);
7. E-doc n. 07010695593202494 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004373 (1ª P. J. de Gurupi);
8. E-doc n. 07010695594202439 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004375 (1ª P. J. de Gurupi);
9. E-doc n. 07010695596202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004380 (1ª P. J. de Gurupi);
10. E-doc n. 07010695597202472 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004382 (1ª P. J. de Gurupi);
11. E-doc n. 07010695598202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004383 (1ª P. J. de Gurupi);
12. E-doc n. 07010695600202458 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004393 (1ª P. J. de Gurupi);
13. E-doc n. 07010695601202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004395 (1ª P. J. de Gurupi);
14. E-doc n. 07010695603202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004397 (1ª P. J. de Gurupi);
15. E-doc n. 07010695605202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004398 (1ª P. J. de Gurupi);
16. E-doc n. 07010695602202447 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004396 (1ª P. J. de Gurupi);
17. E-doc n. 07010695606202425 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004399 (1ª P. J. de Gurupi);
18. E-doc n. 07010695607202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004400 (1ª P. J. de Gurupi);
19. E-doc n. 07010695609202469 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004401 (1ª P. J. de Gurupi);
20. E-doc n. 07010695584202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012489 (19ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010695587202437 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008507 (19ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010695610202493 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004482 (1ª P. J. de Gurupi);
23. E-doc n. 07010695611202438 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004483 (1ª P. J. de Gurupi);
24. E-doc n. 07010695517202489 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004418 (1ª P. J. de Araguaína);
25. E-doc n. 07010695518202423 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004419 (1ª P. J. de Araguaína);

26. E-doc n. 07010695520202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004421 (1ª P. J. de Araguaína);
27. E-doc n. 07010695519202478 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004420 (1ª P. J. de Araguaína);
28. E-doc n. 07010695521202447 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004422 (1ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc n. 07010695522202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004423 (1ª P. J. de Araguaína);
30. E-doc n. 07010695523202436 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004424 (1ª P. J. de Araguaína);
31. E-doc n. 07010695524202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004425 (1ª P. J. de Araguaína);
32. E-doc n. 07010697141202447 – Notícia de Fato n. 2024.0004511 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
33. E-doc n. 07010694357202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005073 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
34. E-doc n. 07010694354202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005362 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
35. E-doc n. 07010694356202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005072 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
36. E-doc n. 07010694346202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005363 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
37. E-doc n. 07010694352202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005366 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
38. E-doc n. 07010694338202424 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005075 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
39. E-doc n. 07010694333202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005071 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
40. E-doc n. 07010694419202424 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0006875 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

41. E-doc n. 07010694611202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012258 (19ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010694609202441 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003219 (19ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010694637202469 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006746 (19ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010694687202446 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011152 (14ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010694688202491 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008460 (14ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010694689202435 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010223 (14ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010694690202461 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008457 (14ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010694692202459 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010272 (14ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010694693202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009139 (14ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010694719202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000002 (5ª P. J. do Gurupi);
51. E-doc n. 07010694786202428 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004145 (P. J. de Itacajá);
52. E-doc n. 07010694901202464 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006988 (P. J. de Araguaçu);
53. E-doc n. 07010695017202447 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001961 (23ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010695581202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007333 (19ª P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010695173202416 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000678 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
56. E-doc n. 07010695171202419 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007740 (2ª P. J. de

Tocantinópolis);

57. E-doc n. 07010695169202441 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007623 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
58. E-doc n. 07010695167202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010797 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
59. E-doc n. 07010695515202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004415 (1ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc n. 07010695511202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004353 (1ª P. J. de Araguaína);
61. E-doc n. 07010695512202456 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004354 (1ª P. J. de Araguaína);
62. E-doc n. 07010695510202467 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004352 (1ª P. J. de Araguaína);
63. E-doc n. 07010695509202432 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004349 (1ª P. J. de Araguaína);
64. E-doc n. 07010695880202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006815 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
65. E-doc n. 07010695792202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001920 (21ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010695801202455 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006471 (21ª P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010695817202468 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004987 (15ª P. J. da Capital);
68. E-doc n. 07010696148202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005274 (19ª P. J. da Capital);
69. E-doc n. 07010696156202498 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002954 (19ª P. J. da Capital);
70. E-doc n. 07010696309202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000565 (14ª P. J. da Capital);

71. E-doc n. 07010696317202443 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008353 (14ª P. J. da Capital);
72. E-doc n. 07010696572202496 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002301 (15ª P. J. da Capital);
73. E-doc n. 07010696520202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006957 (30ª P. J. da Capital);
74. E-doc n. 07010696512202473 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007023 (30ª P. J. da Capital);
75. E-doc n. 07010696465202468 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012016 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
76. E-doc n. 07010696384202468 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000979 (P. J. de Itacajá);
77. E-doc n. 07010696387202418 – Procedimento Administrativo n. 2021.00087022 (P. J. de Itacajá);
78. E-doc n. 07010696707202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002664 (19ª P. J. da Capital);
79. E-doc n. 07010696999202494 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011749 (6ª P. J. de Gurupi);
80. E-doc n. 07010697026202472 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012130 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
81. E-doc n. 07010697030202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012131 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
82. E-doc n. 07010697032202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012448 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
83. E-doc n. 07010697024202483 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012129 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
84. E-doc n. 07010697008202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012122 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
85. E-doc n. 07010697009202435 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012125 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
86. E-doc n. 07010697011202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012126 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

87. E-doc n. 07010697134202445 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002091 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
88. E-doc n. 07010697139202478 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004673 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
89. E-doc n. 07010697151202482 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009035 (14ª P. J. da Capital);
90. E-doc n. 07010697153202471 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009751 (14ª P. J. da Capital);
91. E-doc n. 07010697154202416 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008785 (14ª P. J. da Capital);
92. E-doc n. 07010697139202478 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004673 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
93. E-doc n. 07010697155202461 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008304 (14ª P. J. da Capital);
94. E-doc n. 07010697037202452 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000363 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
95. E-doc n. 07010697039202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005885 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
96. E-doc n. 07010697038202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000687 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
97. E-doc n. 07010697041202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005908 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
98. E-doc n. 07010697040202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005904 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
99. E-doc n. 07010697081202462 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005910 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
100. E-doc n. 07010697104202439 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005911 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
101. E-doc n. 07010697117202416 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005127 (14ª P. J. de Araguaína);

102. E-doc n. 07010697111202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005970 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
103. E-doc n. 07010697122202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006019 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
104. E-doc n. 07010697391202487 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001824 (5ª P. J. de Araguaína);
105. E-doc n. 07010697500202466 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010544 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
106. E-doc n. 07010697576202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003567 (14ª P. J. da Capital);
107. E-doc n. 07010697578202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011153 (14ª P. J. da Capital);
108. E-doc n. 07010697577202436 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000006 (14ª P. J. da Capital);
109. E-doc n. 07010697579202425 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009057 (14ª P. J. da Capital);
110. E-doc n. 07010697580202451 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008830 (14ª P. J. da Capital);
111. E-doc n. 07010697581202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008758 (14ª P. J. da Capital);
112. E-doc n. 07010697583202493 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008456 (14ª P. J. da Capital);
113. E-doc n. 07010697585202482 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007524 (14ª P. J. da Capital);
114. E-doc n. 07010697584202438 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007528 (14ª P. J. da Capital);
115. E-doc n. 07010697586202427 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007523 (14ª P. J. da Capital);
116. E-doc n. 07010697587202471 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006942 (19ª P. J. da Capital);

Capital);

117. E-doc n. 07010697608202459 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002891 (14ª P. J. da Capital);
118. E-doc n. 07010697611202472 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006447 (19ª P. J. da Capital);
119. E-doc n. 07010697540202416 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010923 (30ª P. J. da Capital);
120. E-doc n. 07010697573202458 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003553 (14ª P. J. da Capital);
121. E-doc n. 07010697574202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000017 (14ª P. J. da Capital);
122. E-doc n. 07010697575202447 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003286 (14ª P. J. da Capital);
123. E-doc n. 07010697776202444 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011126 (P. J. de Ananás);
124. E-doc n. 07010697731202471 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006253 (15ª P. J. da Capital);
125. E-doc n. 07010698045202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004650 (1ª P. J. da Araguaína);
126. E-doc n. 07010698172202415 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009231 (14ª P. J. da Capital);
127. E-doc n. 07010698173202461 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009189 (14ª P. J. da Capital);
128. E-doc n. 07010698169202418 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004207 (14ª P. J. da Capital);
129. E-doc n. 07010698170202426 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010216 (14ª P. J. da Capital);
130. E-doc n. 07010698171202471 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009897 (14ª P. J. da Capital);
131. E-doc n. 07010698175202459 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003359 (14ª P. J. da

Capital);

132. E-doc n. 07010698177202448 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000024 (14ª P. J. da Capital);
133. E-doc n. 07010698179202437 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001103 (14ª P. J. da Capital);
134. E-doc n. 07010698258202448 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004857 (4ª P. J. da Porto Nacional);
135. E-doc n. 07010698286202465 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002561 (4ª P. J. da Gurupi);
136. E-doc n. 07010698276202421 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002564 (9ª P. J. da Gurupi);
137. E-doc n. 07010698288202454 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002560 (9ª P. J. da Gurupi);
138. E-doc n. 07010698279202463 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002563 (9ª P. J. da Gurupi);
139. E-doc n. 07010698281202432 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002562 (9ª P. J. da Gurupi);
140. E-doc n. 07010698354202496 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007214 (7ª P. J. da Gurupi);
141. E-doc n. 07010698223202417 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000342 (P. J. de Palmeirópolis);
142. E-doc n. 07010698381202469 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006983 (2ª P. J. de Dianópolis);
143. E-doc n. 07010698461202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000944 (14ª P. J. da Capital);
144. E-doc n. 07010698462202469 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011144 (14ª P. J. da Capital);
145. E-doc n. 07010698463202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010245 (14ª P. J. da Capital);
146. E-doc n. 07010698614202423 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004054 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
147. E-doc n. 07010698615202478 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004051 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

148. E-doc n. 07010698617202467 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000564 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
149. E-doc n. 07010698618202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005702 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
150. E-doc n. 07010698620202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005000 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
151. E-doc n. 07010698655202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001220 (19ª P. J. da Capital);
152. E-doc n. 07010698862202474 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006876 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
153. E-doc n. 07010698795202498 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008596 (3ª P. J. de Guaraí);
154. E-doc n. 07010699087202474 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000976 (P. J. de Itacajá);
155. E-doc n. 07010699021202484 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000978 (P. J. de Itacajá);
156. E-doc n. 07010699148202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008530 (6ª P. J. de Porto Nacional);
157. E-doc n. 07010699157202494 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007469 (6ª P. J. de Porto Nacional);
158. E-doc n. 07010699321202463 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012760 (19ª P. J. da Capital);
159. E-doc n. 07010699205202444 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001773 (24ª P. J. da Capital);
160. E-doc n. 07010699329202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007602 (19ª P. J. da Capital);
161. E-doc n. 07010699355202458 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008544 (19ª P. J. da Capital);
162. E-doc n. 07010699359202436 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006171 (19ª P. J. da Capital);
163. E-doc n. 07010699461202431 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006473 (15ª P. J. da Capital);

164. E-doc n. 07010699621202442 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002550 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
165. E-doc n. 07010699622202497 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001351 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
166. E-doc n. 07010699775202434 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004279 (14ª P. J. da Capital);
167. E-doc n. 07010699794202461 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007967 (14ª P. J. da Capital);
168. E-doc n. 07010699777202423 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008503 (14ª P. J. da Capital);
169. E-doc n. 07010699780202447 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011020 (14ª P. J. da Capital);
170. E-doc n. 07010699781202491 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011075 (14ª P. J. da Capital);
171. E-doc n. 07010699782202436 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011145 (14ª P. J. da Capital);
172. E-doc n. 07010699783202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011138 (14ª P. J. da Capital);
173. E-doc n. 07010699785202471 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003454 (14ª P. J. da Capital);
174. E-doc n. 07010699786202414 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000009 (14ª P. J. da Capital);
175. E-doc n. 07010699787202469 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000007 (14ª P. J. da Capital);
176. E-doc n. 07010699788202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000108 (14ª P. J. da Capital);
177. E-doc n. 07010699790202482 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004890 (14ª P. J. da Capital);
178. E-doc n. 07010699791202427 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000202 (14ª P. J. da Capital);

179. E-doc n. 07010699793202416 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011165 (14ª P. J. da Capital);
180. E-doc n. 07010699818202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007741 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
181. E-doc n. 07010699819202426 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004762 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
182. E-doc n. 07010700039202436 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005182 (6ª P. J. de Porto Nacional);
183. E-doc n. 07010700051202441 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007054 (2ª P. J. de Dianópolis);
184. E-doc n. 07010700451202456 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009152 (2ª P. J. de Dianópolis);
185. E-doc n. 07010700654202442 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006098 (19ª P. J. da Capital);
186. E-doc n. 07010700656202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006098 (19ª P. J. da Capital);
187. E-doc n. 07010700659202475 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005889 (19ª P. J. da Capital);
188. E-doc n. 07010700575202431 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011154 (14ª P. J. da Capital);
189. E-doc n. 07010700572202414 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000008 (14ª P. J. da Capital);
190. E-doc n. 07010700835202479 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001108 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
191. E-doc n. 07010700896202436 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011161 (P. J. de Wanderlândia);
192. E-doc n. 07010700573202442 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000010 (14ª P. J. da Capital);
193. E-doc n. 07010700574202497 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011172 (14ª P. J. da Capital);

Capital);

194. E-doc n. 07010700576202486 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004280 (14ª P. J. da Capital);
195. E-doc n. 07010700586202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000608 (14ª P. J. da Capital);
196. E-doc n. 07010701031202497 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009098 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
197. E-doc n. 07010701058202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000207 (P. J. de Filadélfia);
198. E-doc n. 07010701325202419 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007878 (9ª P. J. de Araguaína);
199. E-doc n. 07010701458202495 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003639 (19ª P. J. da Capital);
200. E-doc n. 07010701472202499 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002560 (19ª P. J. da Capital);
201. E-doc n. 07010701705202453 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003191 (P. J. de Palmeirópolis);
202. E-doc n. 07010701523202482 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005474 (1ª P. J. de Miranorte);
203. E-doc n. 07010701766202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000481 (6ª P. J. de Gurupi);
204. E-doc n. 07010701780202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003998 (9ª P. J. de Araguaína);
205. E-doc n. 07010701799202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007494 (9ª P. J. de Araguaína);
206. E-doc n. 07010702054202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000214 (6ª P. J. de Gurupi);
207. E-doc n. 07010702071202456 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004216 (14ª P. J. da Capital);
208. E-doc n. 07010702015202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001322 (6ª P. J. de Gurupi);
209. E-doc n. 07010702067202498 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000250 (6ª P. J. de Gurupi);

210. E-doc n. 07010702299202446 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000655 (1ª P. J. de Araguaína);
211. E-doc n. 07010702301202487 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009923 (1ª P. J. de Araguaína);
212. E-doc n. 07010702300202432 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009924 (1ª P. J. de Araguaína);
213. E-doc n. 07010702302202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009922 (1ª P. J. de Araguaína);
214. E-doc n. 07010702303202476 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009921 (1ª P. J. de Araguaína);
215. E-doc n. 07010702304202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006235 (1ª P. J. de Araguaína);
216. E-doc n. 07010702305202465 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006233 (1ª P. J. de Araguaína);
217. E-doc n. 07010702306202418 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006031 (1ª P. J. de Araguaína);
218. E-doc n. 07010702307202454 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008937 (1ª P. J. de Araguaína);
219. E-doc n. 07010702345202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006206 (19ª P. J. da Capital);
220. E-doc n. 07010702787202453 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003772 (19ª P. J. da Capital);
221. E-doc n. 07010702807202496 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006170 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
222. E-doc n. 07010702894202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008350 (14ª P. J. da Capital);
223. E-doc n. 07010702896202471 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000015 (14ª P. J. da Capital);
224. E-doc n. 07010702898202461 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009857 (14ª P. J. da Capital);

225. E-doc n. 07010702900202417 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005789 (14ª P. J. da Capital);
226. E-doc n. 07010702903202434 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009535 (14ª P. J. da Capital);
227. E-doc n. 07010702904202489 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004196 (14ª P. J. da Capital);
228. E-doc n. 07010702908202467 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007957 (14ª P. J. da Capital);
229. E-doc n. 07010702916202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003576 (14ª P. J. da Capital);
230. E-doc n. 07010702920202471 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004538 (14ª P. J. da Capital);
231. E-doc n. 07010702942202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003894 (14ª P. J. da Capital);
232. E-doc n. 07010703101202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002130 (9ª P. J. de Araguaína);
233. E-doc n. 07010703118202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012294 (9ª P. J. de Araguaína);
234. E-doc n. 07010703111202487 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001312 (9ª P. J. de Araguaína);
235. E-doc n. 07010703041202467 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007491 (9ª P. J. de Araguaína);
236. E-doc n. 07010703000202471 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004219 (14ª P. J. da Capital);
237. E-doc n. 07010703177202477 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010687 (9ª P. J. de Araguaína);
238. E-doc n. 07010703149202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006055 (9ª P. J. de Araguaína);
239. E-doc n. 07010703213202419 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009221 (2ª P. J. de

Tocantinópolis);

240. E-doc n. 07010703181202435 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001374 (9ª P. J. de Araguaína);
241. E-doc n. 07010703259202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012325 (23ª Zona Eleitoral – Pedro Afonso);
242. E-doc n. 07010703260202446 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010575 (23ª Zona Eleitoral – Pedro Afonso);
243. E-doc n. 07010703342202491 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003118 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
244. E-doc n. 07010697837202473 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 2023.0004728 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D)
245. E-doc n. 07010695058202433 – Notícia de Fato n. 2024.0001983 (4ª P. J. Porto Nacional);
246. E-doc n. 07010696114202457 – Notícia de Fato n. 2024.0006418 (5ª P. J. Porto Nacional);
247. E-doc n. 07010696075202498 – Notícia de Fato n. 2024.0001942 (2ª P. J. Pedro Afonso);
248. E-doc n. 07010696299202416 – Notícia de Fato n. 2024.0005993 (1ª P. J. de Miranorte);
249. E-doc n. 07010696723202414 – Notícia de Fato n. 2024.0001763 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
250. E-doc n. 07010697057202423 – Notícia de Fato n. 2024.0006144 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
251. E-doc n. 07010697061202491 – Notícia de Fato n. 2024.0005945 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
252. E-doc n. 07010694587202411 – Notícia de Fato n. 2024.0001614 (P. J. de Itaguatins);
253. E-doc n. 07010694497202429 – Notícia de Fato n. 2024.0005533 (2ª P. J. de Colméia);
254. E-doc n. 07010694645202413 – Notícia de Fato n. 2023.0005615 (19ª P. J. da Capital);
255. E-doc n. 07010694643202416 – Notícia de Fato n. 2023.0005615 (19ª P. J. da Capital);
256. E-doc n. 07010696598202434 – Notícia de Fato n. 2024.0007476 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
257. E-doc n. 07010697492202458 – Notícia de Fato n. 2024.0003958 (2ª P. J. de Colméia);
258. E-doc n. 07010697461202413 – Notícia de Fato n. 2024.0001985 (4ª P. J. de Porto Nacional);

259. E-doc n. 07010697464202431 – Notícia de Fato n. 2024.0001994 (4ª P. J. de Porto Nacional);
260. E-doc n. 07010697680202486 – Notícia de Fato n. 2023.0009398 (14ª P. J. da Capital);
261. E-doc n. 07010697732202414 – Notícia de Fato n. 2024.0003179 (21ª P. J. da Capital);
262. E-doc n. 07010698230202419 – Notícia de Fato n. 2024.0002182 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
263. E-doc n. 07010698476202482 – Notícia de Fato n. 2024.0007103 (19ª P. J. da Capital);
264. E-doc n. 07010698762202448 – Notícia de Fato n. 2024.0006618 (P. J. de Araguaçu);
265. E-doc n. 07010699089202463 – Notícia de Fato n. 2024.0002149 (P. J. de Itacajá);
266. E-doc n. 07010699053202481 – Notícia de Fato n. 2024.0001990 (P. J. de Itacajá);
267. E-doc n. 07010699138202468 – Notícia de Fato n. 2024.0002550 (6ª P. J. de Porto Nacional);
268. E-doc n. 07010699219202468 – Notícia de Fato n. 2024.0002398 (4ª P. J. de Porto Nacional);
269. E-doc n. 07010700663202433 – Notícia de Fato n. 2024.0007433 (19ª P. J. da Capital);
270. E-doc n. 07010700900202466 – Notícia de Fato n. 2024.0002492 (4ª P. J. de Porto Nacional);
271. E-doc n. 07010700902202455 – Notícia de Fato n. 2024.0002513 (4ª P. J. de Porto Nacional);
272. E-doc n. 07010701428202489 – Notícia de Fato n. 2024.0006698 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
273. E-doc n. 07010702288202466 – Notícia de Fato n. 2024.0007090 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
274. E-doc n. 07010703089202475 – Notícia de Fato n. 2024.0002859 (4ª P. J. de Porto Nacional);
275. E-doc n. 07010703193202461 – Notícia de Fato n. 2024.0004933 (9ª P. J. de Araguaína);
276. E-doc n. 07010703244202453 – Notícia de Fato n. 2024.0002923 (4ª P. J. de Porto Nacional);
277. E-doc n. 07010703288202483 – Notícia de Fato n. 2024.0007147 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
278. E-doc n. 07010704642202497 – Notícia de Fato n. 2024.0008001 (19ª P. J. da Capital);
279. E-doc n. 07010704862202411 – Notícia de Fato n. 2024.0003023 (P. J. de Ananás);
280. E-doc n. 07010704858202452 – Notícia de Fato n. 2024.0007314 (P. J. de Ananás);

281. E-doc n. 07010703558202456 – Notícia de Fato n. 2024.0002740 (2ª P. J. de Colméia);
282. E-doc n. 07010703727202458 – Notícia de Fato n. 2024.0007833 (2ª P. J. de Colméia);
283. E-doc n. 07010703522202472 – Notícia de Fato n. 2024.0006686 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
284. E-doc n. 07010705181202471 – Notícia de Fato n. 2023.0012292 (P. J. de Itaguatins);
285. E-doc n. 07010705867202461 – Notícia de Fato n. 2024.0002850 (P. J. de Itaguatins);
286. E-doc n. 07010703787202471 – Notícia de Fato n. 2024.0006531 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
287. E-doc n. 07010703394202467 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007218 (14ª P. J. da Capital);
288. E-doc n. 07010703395202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002579 (14ª P. J. da Capital);
289. E-doc n. 07010703396202456 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009745 (14ª P. J. da Capital);
290. E-doc n. 07010703397202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009743 (14ª P. J. da Capital);
291. E-doc n. 07010703398202445 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004227 (14ª P. J. da Capital);
292. E-doc n. 07010703402202475 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004222 (14ª P. J. da Capital);
293. E-doc n. 07010703403202411 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004212 (14ª P. J. da Capital);
294. E-doc n. 07010703404202464 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004211 (14ª P. J. da Capital);
295. E-doc n. 07010703405202417 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004200 (14ª P. J. da Capital);
296. E-doc n. 07010703406202453 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004197 (14ª P. J. da Capital);
297. E-doc n. 07010704494202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003753 (14ª P. J. da Capital);

Capital);

298. E-doc n. 07010704493202466 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003754 (14ª P. J. da Capital);
299. E-doc n. 07010704499202433 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003577 (14ª P. J. da Capital);
300. E-doc n. 07010704492202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000203 (14ª P. J. da Capital);
301. E-doc n. 07010704491202477 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000389 (14ª P. J. da Capital);
302. E-doc n. 07010704489202414 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004208 (14ª P. J. da Capital);
303. E-doc n. 07010704501202474 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000622 (14ª P. J. da Capital);
304. E-doc n. 07010704468202482 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008179 (14ª P. J. da Capital);
305. E-doc n. 07010705762202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007216 (14ª P. J. da Capital);
306. E-doc n. 07010703634202423 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009479 (19ª P. J. da Capital);
307. E-doc n. 07010703628202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004085 (19ª P. J. da Capital);
308. E-doc n. 07010703640202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005916 (19ª P. J. da Capital);
309. E-doc n. 07010703636202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005974 (19ª P. J. da Capital);
310. E-doc n. 07010703651202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001900 (19ª P. J. da Capital);
311. E-doc n. 07010704026202436 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011548 (19ª P. J. da Capital);

312. E-doc n. 07010704028202425 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006149 (19ª P. J. da Capital);
313. E-doc n. 07010704648202464 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000314 (19ª P. J. da Capital);
314. E-doc n. 07010704651202488 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004939 (19ª P. J. da Capital);
315. E-doc n. 07010704644202486 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005673 (19ª P. J. da Capital);
316. E-doc n. 07010704637202484 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001350 (19ª P. J. da Capital);
317. E-doc n. 07010704632202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003416 (19ª P. J. da Capital);
318. E-doc n. 07010704629202438 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000472 (19ª P. J. da Capital);
319. E-doc n. 07010705767202434 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009590 (19ª P. J. da Capital);
320. E-doc n. 07010703638202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008414 (21ª P. J. da Capital);
321. E-doc n. 07010704813202488 – Procedimento Administrativo n. 2018.0006065 (27ª P. J. da Capital);
322. E-doc n. 07010703981202456 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005275 (P. J. de Ananás);
323. E-doc n. 07010703980202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005271 (P. J. de Ananás);
324. E-doc n. 07010705597202498 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010912 (P. J. de Araguaçu);
325. E-doc n. 07010704394202484 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001329 (12ª P. J. de Araguaína);
326. E-doc n. 07010704887202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002688 (14ª P. J. de Araguaína);
327. E-doc n. 07010703675202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001215 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

328. E-doc n. 07010703667202473 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001222 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
329. E-doc n. 07010703735202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001214 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
330. E-doc n. 07010704973202427 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006582 (2ª P. J. de Dianópolis);
331. E-doc n. 07010703908202484 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000847 (6ª P. J. de Gurupi);
332. E-doc n. 07010703937202446 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007344 (7ª P. J. de Gurupi);
333. E-doc n. 07010704707202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000659 (4ª P. J. de Porto Nacional);
334. E-doc n. 07010705014202429 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011831 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
335. E-doc n. 07010705613202442 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011678 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
336. E-doc n. 07010705811202414 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005919 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
337. E-doc n. 07010703996202414 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000575 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
338. E-doc n. 07010705469202444 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003840 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
339. E-doc n. 07010705467202455 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005224 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
340. E-doc n. 07010703643202414 – Notícia de Fato n. 2024.0008002 (19ª P. J. da Capital);
341. E-doc n. 07010705399202424 – Notícia de Fato n. 2024.0007421 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
342. E-doc n. 07010704345202441 – Notícia de Fato n. 2024.0008180 (2ª P. J. de Colméia);
343. E-doc n. 07010705419202467 – Notícia de Fato n. 2024.0007300 (P. J. de Itacajá);
344. E-doc n. 07010705403202454 – Notícia de Fato n. 2024.0003014 (P. J. de Itacajá);

15. Expedientes de remessa de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:

1. E-doc n. 07010694488202438 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006536 (2ª P. J. de Colméia);
2. E-doc n. 07010695940202489 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001656 (10ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010695968202416 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007286 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
4. E-doc n. 07010696975202435 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007319 (27ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010697474202476 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003305 (4ª P. J. de Porto Nacional);
6. E-doc n. 07010697931202422 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005868 (1ª P. J. de Dianópolis);
7. E-doc n. 07010697932202477 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008618 (1ª P. J. de Dianópolis);
8. E-doc n. 07010697933202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008703 (1ª P. J. de Dianópolis);
9. E-doc n. 07010697934202466 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010319 (1ª P. J. de Dianópolis);
10. E-doc n. 07010697919202418 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007408 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
11. E-doc n. 07010698003202485 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010616 (13ª P. J. de Araguaína);
12. E-doc n. 07010698371202423 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000769 (2ª P. J. de Dianópolis);
13. E-doc n. 07010698416202461 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010876 (P. J. de Wanderlândia);
14. E-doc n. 07010698787202441 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011149 (12ª P. J. de Araguaína);
15. E-doc n. 07010698805202495 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011292 (3ª P. J. de Guaraí);
16. E-doc n. 07010701315202483 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005999 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17. E-doc n. 07010701324202474 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006843 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
18. E-doc n. 07010701450202429 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005664 (P. J. de Araguaçu);
19. E-doc n. 07010701824202414 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001319 (P. J. de Wanderlândia);
20. E-doc n. 07010702256202461 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001380 (P. J. de Wanderlândia);
21. E-doc n. 07010702312202467 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000440 (P. J. de Wanderlândia);
22. E-doc n. 07010703320202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008044 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
23. E-doc n. 07010703889202496 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003742 (26ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010704281202489 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004728 (12ª P. J. de Araguaína);
25. E-doc n. 07010705455202421 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007879 (2ª P. J. de Colméia);
26. E-doc n. 07010704416202414 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004807 (2ª P. J. de Dianópolis);
27. E-doc n. 07010704427202496 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007045 (2ª P. J. de Dianópolis);
28. E-doc n. 07010704433202443 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007484 (2ª P. J. de Dianópolis);
29. E-doc n. 07010704415202461 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004119 (2ª P. J. de Dianópolis);
30. E-doc n. 07010704440202445 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009136 (2ª P. J. de Dianópolis);
31. E-doc n. 07010704965202481 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001771 (2ª P. J. de Dianópolis);
32. E-doc n. 07010705721202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003121 (P. J. de Itaguatins);
33. E-doc n. 07010704945202418 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002638 (P. J. de Xambioá);
34. E-doc n. 07010703944202448 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005791 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
35. E-doc n. 07010704142202455 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002277 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
36. E-doc n. 07010704015202456 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001754 (P. J. de Alvorada);
37. E-doc n. 07010704451202425 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007293 (2ª P. J. de

Dianópolis);

16. Expedientes comunicando conversão de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010698094202459 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007050 em Inquérito Civil Público (24ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010704147202488 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000716 em Inquérito Civil Público (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
3. E-doc n. 07010704397202418 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008267 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);
4. E-doc n. 07010701364202416 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006041 em Inquérito Civil Público (24ª P. J. da Capital);

17. Expedientes de remessa, para ciência, informando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010702878202499 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004963 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
2. E-doc n. 07010705490202441 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004939 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

18. Expedientes de remessa de decisão de declínio de atribuição em Procedimento Extrajudicial a outro Ministério Público:

1. E-doc n. 07010699179202454 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Informa declínio de atribuição da Notícia de Fato n. 2024.0007829 ao Ministério Público do Estado de Goiás;
2. E-doc n. 07010701203202422 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Informa declínio de atribuição da Notícia de Fato n. 2024.0005035 ao Ministério Público Federal;

19. Expedientes informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:

1. E-doc n. 07010694323202466 – Determina a remessa de Inquérito Civil n. 2019.0003863 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Pedro Afonso);
2. E-doc n. 07010702700202448 – Determina a remessa de Notícia de Fato n. 2019.0007935 à 9ª Promotoria de Justiça da Capital. (P. J. de Natividade);

3. E-doc n. 07010702643202413 – Determina a remessa de Notícia de Fato n. 2023.0011907 ao Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP. (P. J. de Natividade);
4. E-doc n. 07010704409202412 – Determina a remessa da Inquérito Civil Público n. 2018.0000171 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Dianópolis);
20. Expediente informando digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico – E-ext:
 1. E-doc n. 07010701659202492 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008089 (5ª P. J. de Porto Nacional);
21. Expedientes comunicando aditamento de Portaria de instauração de Procedimento Extrajudicial:
 1. E-doc n. 07010702221202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002745 (2ª P. J. de Arraias);
 2. E-doc n. 07010702980202494 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003602 (33ª Zona Eleitoral – Itacajá);
22. Expedientes de remessa de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
 1. E-doc n. 07010695613202427 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001746 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 2. E-doc n. 07010696574202485 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004994 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 3. E-doc n. 07010697042202465 – Procedimento Preparatório n. 2022.0008400 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 4. E-doc n. 07010697044202454 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006418 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 5. E-doc n. 07010697055202434 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006225 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
23. Expedientes de remessa de decisão de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
 1. E-doc n. 07010694716202471 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006397 (2ª P. J. de Dianópolis);
 2. E-doc n. 07010694726202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004479 (4ª P. J. de Porto

Nacional);

3. E-doc n. 07010697962202483 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010602 (14ª P. J. de Araguaína);
4. E-doc n. 07010697963202428 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010927 (14ª P. J. de Araguaína);
5. E-doc n. 07010694341202448 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002313 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
6. E-doc n. 07010694350202439 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010856 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
7. E-doc n. 07010694353202472 – Notícia de Fato n. 2024.0005709 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
8. E-doc n. 07010694404202466 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008596 (3ª P. J. de Guaraí);
9. E-doc n. 07010694390202481 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010642 (P. J. de Filadélfia);
10. E-doc n. 07010694330202468 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004029 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
11. E-doc n. 07010694394202469 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010672 (P. J. de Filadélfia);
12. E-doc n. 07010694369202485 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008833 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
13. E-doc n. 07010694398202447 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008835 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
14. E-doc n. 07010694455202498 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001629 (26ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010694456202432 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003742 (26ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010694453202415 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008655 (9ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010694561202471 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000655 (P. J. de Wanderlândia);
18. E-doc n. 07010694562202416 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000654 (P. J. de Wanderlândia);
19. E-doc n. 07010694563202461 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000651 (P. J. de Wanderlândia);
20. E-doc n. 07010694565202451 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000586 (P. J. de Wanderlândia);

21. E-doc n. 07010694566202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000680 (P. J. de Wanderlândia);
22. E-doc n. 07010694567202449 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000705 (P. J. de Wanderlândia);
23. E-doc n. 07010694568202493 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000701 (P. J. de Wanderlândia);
24. E-doc n. 07010694501202459 – Notícia de Fato n. 2024.0006038 (2ª P. J. de Guaraí);
25. E-doc n. 07010694503202448 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010784 (P. J. de Filadélfia);
26. E-doc n. 07010694602202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010731 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
27. E-doc n. 07010694598202416 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008838 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
28. E-doc n. 07010694606202416 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011254 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
29. E-doc n. 07010694617202498 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008831 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
30. E-doc n. 07010694622202417 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008832 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
31. E-doc n. 07010694626202489 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008923 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32. E-doc n. 07010694624202491 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008834 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
33. E-doc n. 07010694631202491 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008839 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
34. E-doc n. 07010694776202492 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010285 (P. J. de Itacajá);
35. E-doc n. 07010694780202451 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010338 (P. J. de Itacajá);
36. E-doc n. 07010694783202494 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010357 (P. J. de Itacajá);
37. E-doc n. 07010694870202441 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003896 (P. J. de Ananás);
38. E-doc n. 07010694867202428 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005011 (P. J. de Ananás);
39. E-doc n. 07010694872202431 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003899 (P. J. de Ananás);

40. E-doc n. 07010694873202485 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004763 (P. J. de Ananás);
41. E-doc n. 07010694919202466 – Inquérito Civil Público n. 03/2016 (P. J. de Paranã);
42. E-doc n. 07010694935202459 – Inquérito Civil Público n. 10/2017 (P. J. de Paranã);
43. E-doc n. 07010695079202459 – Procedimento Administrativo n. 2017.0000848 (2ª P. J. de Guaraí);
44. E-doc n. 07010695077202461 – Procedimento Administrativo n. 2017.0000878 (2ª P. J. de Guaraí);
45. E-doc n. 07010695558202475 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005220 (1ª P. J. de Cristalândia);
46. E-doc n. 07010695140202468 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004050 (12ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc n. 07010695541202418 – Notícia de Fato n. 2024.0006110 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
48. E-doc n. 07010695436202489 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000717 (P. J. Wanderlândia);
49. E-doc n. 07010695494202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006813 (P. J. de Paranã);
50. E-doc n. 07010695158202461 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010897 (12ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010695153202437 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004693 (12ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010695889202413 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009245 (2ª P. J. de Dianópolis);
53. E-doc n. 07010695888202461 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005504 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
54. E-doc n. 07010695844202431 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007150 (7ª P. J. de Gurupi);
55. E-doc n. 07010695845202485 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006731 (2ª P. J. de Dianópolis);
56. E-doc n. 07010695843202496 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006730 (2ª P. J. de Dianópolis);
57. E-doc n. 07010695841202413 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006729 (2ª P. J. de Dianópolis);
58. E-doc n. 07010695744202412 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006728 (2ª P. J. de Dianópolis);
59. E-doc n. 07010695892202429 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005504 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

60. E-doc n. 07010695895202462 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003371 (P. J. de Goiatins);
61. E-doc n. 07010695953202458 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008604 (P. J. de Tocantinópolis);
62. E-doc n. 07010696055202417 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001393 (22ª P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010696060202421 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000766 (P. J. da Wanderlândia);
64. E-doc n. 07010696080202417 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000764 (P. J. da Wanderlândia);
65. E-doc n. 07010696083202434 – Procedimento Administrativo n. 2017.0000437 (9ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc n. 07010696084202489 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000737 (P. J. da Wanderlândia);
67. E-doc n. 07010696088202467 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000738 (P. J. da Wanderlândia);
68. E-doc n. 07010696093202471 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000740 (P. J. da Wanderlândia);
69. E-doc n. 07010696095202469 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001595 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
70. E-doc n. 07010696096202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011043 (P. J. de Goiatins);
71. E-doc n. 07010696570202413 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004994 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
72. E-doc n. 07010696556202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004644 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
73. E-doc n. 07010696538202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004641 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
74. E-doc n. 07010696548202457 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004642 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
75. E-doc n. 07010696550202426 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004643 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
76. E-doc n. 07010696535202488 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004640 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
77. E-doc n. 07010696532202444 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004637 (P. J. Regional

Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

78. E-doc n. 07010696523202453 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004920 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
79. E-doc n. 07010696524202414 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004929 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
80. E-doc n. 07010696526202497 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008830 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
81. E-doc n. 07010696530202455 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004636 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
82. E-doc n. 07010696503202482 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005067 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
83. E-doc n. 07010696500202449 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008217 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
84. E-doc n. 07010696432202418 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010771 (P. J. de Itacajá);
85. E-doc n. 07010696431202473 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008707 (P. J. de Itacajá);
86. E-doc n. 07010696383202413 – Inquérito Civil Público n. 2021.0010132 (5ª P. J. de Porto Nacional);
87. E-doc n. 07010696608202431 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010929 (14ª P. J. de Araguaína);
88. E-doc n. 07010696609202486 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001165 (P. J. de Filadélfia);
89. E-doc n. 07010696633202415 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000777 (P. J. de Wanderlândia);
90. E-doc n. 07010696992202472 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008804 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
91. E-doc n. 07010697131202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009991 (1ª P. J. de Dianópolis);
92. E-doc n. 07010697059202412 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001229 (5ª P. J. de Araguaína);
93. E-doc n. 07010697062202436 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000775 (5ª P. J. de Araguaína);

94. E-doc n. 07010697064202425 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001227 (5ª P. J. de Araguaína);
95. E-doc n. 07010697063202481 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001225 (5ª P. J. de Araguaína);
96. E-doc n. 07010697066202414 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001228 (5ª P. J. de Araguaína);
97. E-doc n. 07010697070202482 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001224 (5ª P. J. de Araguaína);
98. E-doc n. 07010697071202427 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004262 (P. J. de Alvorada);
99. E-doc n. 07010697097202475 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000073 (14ª P. J. de Araguaína);
100. E-doc n. 07010697085202441 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001166 (P. J. de Filadélfia);
101. E-doc n. 07010697103202494 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009855 (14ª P. J. de Araguaína);
102. E-doc n. 07010697364202412 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010331 (1ª P. J. de Taguatinga);
103. E-doc n. 07010697366202411 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005060 (1ª P. J. de Taguatinga);
104. E-doc n. 07010697437202468 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004261 (P. J. de Alvorada);
105. E-doc n. 07010697480202423 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010956 (4ª P. J. de Porto Nacional);
106. E-doc n. 07010697599202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004638 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
107. E-doc n. 07010697542202413 – Procedimento Preparatório n. 2022.0004947 (23ª P. J. da Capital);
108. E-doc n. 07010697779202488 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010859 (P. J. da Ananás);
109. E-doc n. 07010697780202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004704 (P. J. da Ananás);
110. E-doc n. 07010697781202457 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004703 (P. J. da Ananás);
111. E-doc n. 07010697782202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004702 (P. J. da Ananás);

112. E-doc n. 07010697709202421 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007036 (2ª P. J. de Colméia);
113. E-doc n. 07010697758202462 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004791 (P. J. da Ananás);
114. E-doc n. 07010697859202433 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006402 (2ª P. J. de Colméia);
115. E-doc n. 07010697856202416 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009278 (2ª P. J. de Colméia);
116. E-doc n. 07010697850202422 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007008 (2ª P. J. de Colméia);
117. E-doc n. 07010697854202419 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002473 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
118. E-doc n. 07010697846202464 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002472 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
119. E-doc n. 07010697828202482 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008219 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
120. E-doc n. 07010697825202449 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001097 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
121. E-doc n. 07010697827202438 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001028 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
122. E-doc n. 07010697876202471 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004671 (2ª P. J. de Colméia);
123. E-doc n. 07010697835202484 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004588 (2ª P. J. de Colméia);
124. E-doc n. 07010697840202497 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004708 (2ª P. J. de Colméia);
125. E-doc n. 07010697841202431 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002471 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
126. E-doc n. 07010697816202458 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004672 (2ª P. J. de Colméia);
127. E-doc n. 07010697814202469 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001203 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
128. E-doc n. 07010697817202419 – Notícia de Fato n. 2024.0006247 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

129. E-doc n. 07010697810202481 – Procedimento Investigatório Criminal n. 2023.0004888 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
130. E-doc n. 07010697798202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004639 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
131. E-doc n. 07010697795202471 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001915 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
132. E-doc n. 07010697887202451 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005360 (2ª P. J. de Colméia);
133. E-doc n. 07010697888202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004871 (2ª P. J. de Guaraí);
134. E-doc n. 07010697896202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007853 (1ª P. J. de Dianópolis);
135. E-doc n. 07010697939202499 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008896 (5ª P. J. de Porto Nacional);
136. E-doc n. 07010698030202458 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010841 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
137. E-doc n. 07010698032202447 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010631 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
138. E-doc n. 07010698252202471 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008408 (5ª P. J. de Porto Nacional);
139. E-doc n. 07010698378202445 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006975 (2ª P. J. de Dianópolis);
140. E-doc n. 07010698383202458 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006992 (2ª P. J. de Dianópolis);
141. E-doc n. 07010698384202419 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007001 (2ª P. J. de Dianópolis);
142. E-doc n. 07010698385202447 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008963 (22ª P. J. da Capital);
143. E-doc n. 07010698403202491 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005428 (P. J. de Paranã);
144. E-doc n. 07010698405202481 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005803 (P. J. de Paranã);
145. E-doc n. 07010698406202424 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005804 (P. J. de Paranã);

146. E-doc n. 07010698407202479 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005805 (P. J. de Paranã);
147. E-doc n. 07010698408202413 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005810 (P. J. de Paranã);
148. E-doc n. 07010698411202437 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006060 (P. J. de Paranã);
149. E-doc n. 07010698352202413 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007902 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
150. E-doc n. 07010698353202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003904A (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
151. E-doc n. 07010698571202486 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001287 (P. J. de Formoso do Araguaia);
152. E-doc n. 07010698755202446 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001843 (9ª P. J. da Capital);
153. E-doc n. 07010698756202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004870 (2ª P. J. de Dianópolis);
154. E-doc n. 07010698825202466 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002574 (4ª P. J. de Porto Nacional);
155. E-doc n. 07010698826202419 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002575 (4ª P. J. de Porto Nacional);
156. E-doc n. 07010698827202455 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002576 (4ª P. J. de Porto Nacional);
157. E-doc n. 07010698828202416 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002577 (4ª P. J. de Porto Nacional);
158. E-doc n. 07010698829202444 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002578 (4ª P. J. de Porto Nacional);
159. E-doc n. 07010698830202479 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002579 (4ª P. J. de Porto Nacional);
160. E-doc n. 07010698889202467 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007899 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
161. E-doc n. 07010698786202413 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003278 (5ª P. J. de Araguaína);
162. E-doc n. 07010698792202454 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003628 (12ª P. J. de Araguaína);

163. E-doc n. 07010698779202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002547 (P. J. de Xambioá);
164. E-doc n. 07010698798202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011188 (22ª P. J. da Capital);
165. E-doc n. 07010698799202476 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001981 (5ª P. J. da Araguaína);
166. E-doc n. 07010698800202462 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010913 (5ª P. J. da Araguaína);
167. E-doc n. 07010698801202415 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001230 (5ª P. J. da Araguaína);
168. E-doc n. 07010698983202416 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006132 (12ª P. J. da Araguaína);
169. E-doc n. 07010698780202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004902 (P. J. de Xambioá);
170. E-doc n. 07010698784202416 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011186 (P. J. de Xambioá);
171. E-doc n. 07010698809202473 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000480 (14ª P. J. da Araguaína);
172. E-doc n. 07010698815202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011165 (14ª P. J. da Araguaína);
173. E-doc n. 07010699007202481 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010809 (P. J. de Itacajá);
174. E-doc n. 07010699015202427 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003340 (24ª P. J. da Capital);
175. E-doc n. 07010699198202481 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001708 (9ª P. J. da Capital);
176. E-doc n. 07010699193202458 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004825 (9ª P. J. da Capital);
177. E-doc n. 07010699196202491 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003473 (9ª P. J. da Capital);
178. E-doc n. 07010699187202417 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001245 (9ª P. J. da Capital);
179. E-doc n. 07010699190202414 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000010 (9ª P. J. da Capital);
180. E-doc n. 07010699182202478 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001278 (9ª P. J. da Capital);
181. E-doc n. 07010699183202412 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004376 (9ª P. J. da Capital);
182. E-doc n. 07010699287202427 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006287 (2ª P. J. de Augustinópolis);

183. E-doc n. 07010699342202489 – Procedimento Administrativo n. 2017.0002406 (13ª P. J. de Araguaína);
184. E-doc n. 07010699239202439 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004929 (4ª P. J. de Porto Nacional);
185. E-doc n. 07010699240202463 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004930 (4ª P. J. de Porto Nacional);
186. E-doc n. 07010699226202461 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001945 (5ª P. J. de Araguaína);
187. E-doc n. 07010699227202412 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011376 (5ª P. J. de Araguaína);
188. E-doc n. 07010699236202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004925 (4ª P. J. de Porto Nacional);
189. E-doc n. 07010699237202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004927 (4ª P. J. de Porto Nacional);
190. E-doc n. 07010699238202494 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004928 (4ª P. J. de Porto Nacional);
191. E-doc n. 07010699218202413 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002580 (4ª P. J. de Porto Nacional);
192. E-doc n. 07010699225202415 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001983 (5ª P. J. de Araguaína);
193. E-doc n. 07010699223202426 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001984 (5ª P. J. de Araguaína);
194. E-doc n. 07010699206202499 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007925 (9ª P. J. da Capital);
195. E-doc n. 07010699207202433 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004897 (9ª P. J. da Capital);
196. E-doc n. 07010699209202422 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010107 (9ª P. J. da Capital);
197. E-doc n. 07010699211202418 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011328 (P. J. de Filadélfia);
198. E-doc n. 07010699216202424 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001986 (5ª P. J. de Araguaína);

199. E-doc n. 07010699332202443 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010042 (13ª P. J. de Araguaína);
200. E-doc n. 07010699536202484 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003630 (23ª P. J. da Capital);
201. E-doc n. 07010699609202438 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007086 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
202. E-doc n. 07010699676202452 – Procedimento Preparatório n. 2017.0002046 (P. J. de Arapoema);
203. 2023.0011336 n.
204. E-doc n. 07010699679202496 – Procedimento Preparatório n. 2017.0002245 (P. J. de Arapoema);
205. E-doc n. 07010699680202411 – Notícia de Fato n. 2024.0006537 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
206. E-doc n. 07010699695202489 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000217 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
207. E-doc n. 07010699762202465 – Notícia de Fato n. 2024.0006575 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
208. E-doc n. 07010699768202432 – Notícia de Fato n. 2024.0006576 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
209. E-doc n. 07010699769202487 – Notícia de Fato n. 2024.0003831 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
210. E-doc n. 07010699852202456 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006134 (9ª P. J. da Capital);
211. E-doc n. 07010699863202436 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000218 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
212. E-doc n. 07010699815202448 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011336 (4ª P. J. de Porto Nacional);
213. E-doc n. 07010699811202461 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003833 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
214. E-doc n. 07010699837202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004916 (P. J. de Goiatins);
215. E-doc n. 07010699834202474 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007628 (P. J. de Goiatins);
216. E-doc n. 07010699772202417 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003832 (P. J. Regional

Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

217. E-doc n. 07010699933202456 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009043 (3ª P. J. de Guaraí);
218. E-doc n. 07010699914202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003841 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
219. E-doc n. 07010699874202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003834 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
220. E-doc n. 07010699900202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003838 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
221. E-doc n. 07010699907202428 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003839 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
222. E-doc n. 07010699909202417 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003840 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
223. E-doc n. 07010699903202441 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004525 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
224. E-doc n. 07010699891202453 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003837 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
225. E-doc n. 07010699875202461 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003835 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
226. E-doc n. 07010699882202462 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003836 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
227. E-doc n. 07010699987202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003849 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
228. E-doc n. 07010699979202475 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003848 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
229. E-doc n. 07010699975202497 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003846 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
230. E-doc n. 07010699965202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003843 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
231. E-doc n. 07010699967202441 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003844 (P. J. Regional

Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

232. E-doc n. 07010699970202464 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003845 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
233. E-doc n. 07010699964202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003842 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
234. E-doc n. 07010700202202461 – Procedimento Preparatório n. 2019.0003889 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
235. E-doc n. 07010700206202449 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010892 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
236. E-doc n. 07010700203202413 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007300 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
237. E-doc n. 07010700031202471 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004317 (14ª P. J. de Araguaína);
238. E-doc n. 07010700033202469 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004897 (14ª P. J. de Araguaína);
239. E-doc n. 07010700047202482 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004505 (2ª P. J. de Dianópolis);
240. E-doc n. 07010700048202427 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006392 (2ª P. J. de Dianópolis);
241. E-doc n. 07010700053202431 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004494 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
242. E-doc n. 07010700179202412 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009156 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
243. E-doc n. 07010699976202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005032 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
244. E-doc n. 07010700030202425 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002777 (14ª P. J. de Araguaína);
245. E-doc n. 07010700063202475 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008204 (6ª P. J. de Araguaína);
246. E-doc n. 07010700094202426 – Procedimento Administrativo n. 2017.0002428 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
247. E-doc n. 07010700074202455 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005641 (6ª P. J. de Araguaína);

248. E-doc n. 07010700468202411 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002627 (4ª P. J. de Porto Nacional);
249. E-doc n. 07010700469202458 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004926 (4ª P. J. de Porto Nacional);
250. E-doc n. 07010700476202451 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001311 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
251. E-doc n. 07010700470202482 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004931 (4ª P. J. de Porto Nacional);
252. E-doc n. 07010700381202436 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003932 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
253. E-doc n. 07010700414202448 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001581 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
254. E-doc n. 07010700421202441 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004283 (6ª P. J. de Araguaína);
255. E-doc n. 07010700606202454 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002182 (7ª P. J. de Porto Nacional);
256. E-doc n. 07010700533202417 – Notícia de Fato n. 2024.0006596 (5ª P. J. de Araguaína);
257. E-doc n. 07010700542202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003916 (34ª Zona Eleitoral de Araguaína);
258. E-doc n. 07010700534202445 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007822 (5ª P. J. de Araguaína);
259. E-doc n. 07010700544202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005003 (P. J. de Itacajá);
260. E-doc n. 07010700556202413 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006829 (P. J. de Paranã);
261. E-doc n. 07010700559202449 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000579 (P. J. de Paranã);
262. E-doc n. 07010700715202471 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007414 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
263. E-doc n. 07010700720202484 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000427 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
264. E-doc n. 07010700736202497 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007114 (23ª P. J. da Capital);

265. E-doc n. 07010700839202457 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008447 (7ª P. J. de Porto Nacional);
266. E-doc n. 07010700840202481 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008726 (23ª P. J. da Capital);
267. E-doc n. 07010700782202496 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007211 (4ª P. J. de Porto Nacional);
268. E-doc n. 07010700947202421 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007208 (4ª P. J. de Porto Nacional);
269. E-doc n. 07010700949202419 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007209 (4ª P. J. de Porto Nacional);
270. E-doc n. 07010700951202498 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001368 (9ª P. J. da Capital);
271. E-doc n. 07010700952202432 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007210 (4ª P. J. de Porto Nacional);
272. E-doc n. 07010700953202487 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001360 (9ª P. J. da Capital);
273. E-doc n. 07010700940202416 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007207 (4ª P. J. de Porto Nacional);
274. E-doc n. 07010700935202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000508 (4ª P. J. de Porto Nacional);
275. E-doc n. 07010700938202439 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007206 (4ª P. J. de Porto Nacional);
276. E-doc n. 07010700932202461 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007166 (4ª P. J. de Porto Nacional);
277. E-doc n. 07010700918202468 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007162 (4ª P. J. de Porto Nacional);
278. E-doc n. 07010700978202481 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004861 (5ª P. J. de Araguaína);
279. E-doc n. 07010700988202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005023 (P. J. de Paranã);
280. E-doc n. 07010701009202447 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001407 (6ª P. J. de Araguaína);
281. E-doc n. 07010701017202493 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004622 (14ª P. J. de Araguaína);

282. E-doc n. 07010701021202451 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000421 (14ª P. J. de Araguaína);
283. E-doc n. 07010701022202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002552 (14ª P. J. de Araguaína);
284. E-doc n. 07010701035202475 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006026 (P. J. de Filadélfia);
285. E-doc n. 07010701038202417 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011639 (P. J. de Filadélfia);
286. E-doc n. 07010701052202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005894 (P. J. de Filadélfia);
287. E-doc n. 07010701043202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011063 (P. J. de Filadélfia);
288. E-doc n. 07010701055202446 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005893 (P. J. de Filadélfia);
289. E-doc n. 07010701376202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005223 (1ª P. J. de Cristalândia);
290. E-doc n. 07010701377202495 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005223 (1ª P. J. de Cristalândia);
291. E-doc n. 07010701380202417 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010673 (24ª P. J. da Capital);
292. E-doc n. 07010701383202442 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005224 (1ª P. J. de Cristalândia);
293. E-doc n. 07010701388202475 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007738 (9ª P. J. da Capital);
294. E-doc n. 07010701392202433 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007526 (9ª P. J. da Capital);
295. E-doc n. 07010701330202421 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003362 (28ª P. J. da Capital);
296. E-doc n. 07010701353202436 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005217 (1ª P. J. de Cristalândia);
297. E-doc n. 07010701349202478 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000271 (24ª P. J. da Capital);
298. E-doc n. 07010701240202431 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011718 (27ª P. J. da Capital);
299. E-doc n. 07010701410202487 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007623 (9ª P. J. da Capital);
300. E-doc n. 07010701403202485 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008731 (9ª P. J. da Capital);
301. E-doc n. 07010701404202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006256 (9ª P. J. da Capital);
302. E-doc n. 07010701415202418 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011841 (1ª P. J. de Cristalândia);
303. E-doc n. 07010701407202463 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007809 (9ª P. J. da Capital);

304. E-doc n. 07010701425202445 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000339 (P. J. de Paranã);
305. E-doc n. 07010701423202456 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001109 (24ª P. J. da Capital);
306. E-doc n. 07010701427202434 – Procedimento Administrativo n. 2018.0006938 (P. J. de Paranã);
307. E-doc n. 07010701434202436 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005091 (2ª P. J. de Dianópolis);
308. E-doc n. 07010701420202412 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002170 (9ª P. J. da Capital);
309. E-doc n. 07010701624202453 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007960 (P. J. de Wanderlândia);
310. E-doc n. 07010701611202484 – Notícia de Fato n. 2024.0006831 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
311. E-doc n. 07010699092202487 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004782 (P. J. de Itacajá);
312. E-doc n. 07010699097202418 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004770 (P. J. de Itacajá);
313. E-doc n. 07010698402202446 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005238 (P. J. de Paranã);
314. E-doc n. 07010701748202439 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006567 (9ª P. J. da Capital);
315. E-doc n. 07010701643202481 – Notícia de Fato n. 2024.0006839 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
316. E-doc n. 07010701650202481 – Notícia de Fato n. 2024.0006841 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
317. E-doc n. 07010701639202411 – Notícia de Fato n. 2024.0006832 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
318. E-doc n. 07010701646202413 – Notícia de Fato n. 2024.0006840 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
319. E-doc n. 07010701672202441 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001323 (P. J. de Wanderlândia);
320. E-doc n. 07010701683202421 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007660 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
321. E-doc n. 07010701662202414 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002908 (P. J. Alvorada);
322. E-doc n. 07010701783202458 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007215 (2ª P. J. de Dianópolis);

323. E-doc n. 07010701802202446 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007888 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
324. E-doc n. 07010701806202424 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000578 (14ª P. J. de Araguaína);
325. E-doc n. 07010701813202426 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001322 (P. J. de Wanderlândia);
326. E-doc n. 07010701821202472 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002389 (6ª P. J. de Araguaína);
327. E-doc n. 07010701825202451 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008700 (2ª P. J. de Dianópolis);
328. E-doc n. 07010701826202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001320 (P. J. de Wanderlândia);
329. E-doc n. 07010702001202414 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002817 (23ª P. J. da Capital);
330. E-doc n. 07010702092202471 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003761 (23ª P. J. da Capital);
331. E-doc n. 07010702018202455 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004579 (P. J. de Ananás);
332. E-doc n. 07010702037202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000209 (P. J. de Ananás);
333. E-doc n. 07010702055202463 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003329 (9ª P. J. da Capital);
334. E-doc n. 07010702104202468 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002825 (23ª P. J. da Capital);
335. E-doc n. 07010702390202461 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003317 (5ª P. J. de Porto Nacional);
336. E-doc n. 07010702399202472 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009700 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
337. E-doc n. 07010702396202439 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009532 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
338. E-doc n. 07010702398202428 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009662 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
339. E-doc n. 07010702392202451 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008558 (5ª P. J. de Porto Nacional);
340. E-doc n. 07010702393202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006299 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

341. E-doc n. 07010702394202441 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001049 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
342. E-doc n. 07010702386202411 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000863 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
343. E-doc n. 07010702215202474 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011693 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
344. E-doc n. 07010702254202471 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001382 (P. J. de Wanderlândia);
345. E-doc n. 07010702260202429 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008784 (6ª P. J. de Araguaína);
346. E-doc n. 07010702261202473 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004037 (6ª P. J. de Araguaína);
347. E-doc n. 07010702262202418 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000721 (6ª P. J. de Araguaína);
348. E-doc n. 07010702422202429 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004238 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
349. E-doc n. 07010702423202473 – Notícia de Fato n. 2024.0006928 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
350. E-doc n. 07010702449202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000448 (P. J. de Alvorada);
351. E-doc n. 07010702457202468 – Notícia de Fato n. 2024.0007134 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
352. E-doc n. 07010702461202426 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011421 (5ª P. J. de Araguaína);
353. E-doc n. 07010702473202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002670 (5ª P. J. de Araguaína);
354. E-doc n. 07010702590202414 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007378 (14ª P. J. de Araguaína);
355. E-doc n. 07010702614202435 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010792 (23ª P. J. da Capital);
356. E-doc n. 07010702615202481 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005229 (14ª P. J. de Araguaína);
357. E-doc n. 07010702536202479 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001537 (9ª P. J. da Capital);
358. E-doc n. 07010702555202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006576 (2ª P. J. de Colméia);

359. E-doc n. 07010702496202465 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011696 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
360. E-doc n. 07010702482202441 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008090 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
361. E-doc n. 07010702484202431 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002134 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
362. E-doc n. 07010702490202498 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001518 (5ª P. J. de Porto Nacional);
363. E-doc n. 07010702405202491 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012080 (5ª P. J. de Porto Nacional);
364. E-doc n. 07010702533202435 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002214 (9ª P. J. da Capital);
365. E-doc n. 07010702694202429 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001905 (P. J. de Natividade);
366. E-doc n. 07010702697202462 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007935 (P. J. de Natividade);
367. E-doc n. 07010702632202417 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011454 (23ª P. J. da Capital);
368. E-doc n. 07010702622202481 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006811 (P. J. de Natividade);
369. E-doc n. 07010702623202426 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010705 (P. J. de Natividade);
370. E-doc n. 07010702581202423 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004128 (2ª P. J. de Colméia);
371. E-doc n. 07010702728202485 – Procedimento Administrativo n. 2017.0000554 (P. J. de Paranã);
372. E-doc n. 07010702729202421 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005882 (23ª P. J. da Capital);
373. E-doc n. 07010702741202434 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007926 (14ª P. J. de Araguaína);
374. E-doc n. 07010702745202412 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005237 (P. J. de Paranã);
375. E-doc n. 07010702747202411 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007479 (P. J. de Paranã);
376. E-doc n. 07010702748202456 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007506 (P. J. de Paranã);
377. E-doc n. 07010702749202417 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007705 (P. J. de Paranã);

378. E-doc n. 07010702753202469 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000063 (6ª P. J. de Araguaína);
379. E-doc n. 07010702752202414 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001508 (6ª P. J. de Araguaína);
380. E-doc n. 07010702706202415 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007974 (P. J. de Natividade);
381. E-doc n. 07010702972202448 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001376 (P. J. de Wanderlândia);
382. E-doc n. 07010702827202467 – Notícia de Fato n. 2024.0007135 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
383. E-doc n. 07010703096202477 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003047 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
384. E-doc n. 07010703086202431 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002186 (4ª P. J. de Porto Nacional);
385. E-doc n. 07010703065202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003094 (P. J. de Natividade);
386. E-doc n. 07010703071202473 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009307 (14ª P. J. de Araguaína);
387. E-doc n. 07010703075202451– Inquérito Civil Público n. 2021.0005921 (14ª P. J. de Araguaína);
388. E-doc n. 07010702999202431– Inquérito Civil Público n. 2024.0004237 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
389. E-doc n. 07010703123202411– Inquérito Civil Público n. 2022.0003811 (P. J. Novo Acordo);
390. E-doc n. 07010703151202429– Inquérito Civil Público n. 2022.0004620 (5ª P. J. de Araguaína);
391. E-doc n. 07010703227202416– Inquérito Civil Público n. 2022.0007857 (9ª P. J. da Capital);
392. E-doc n. 07010703228202461– Inquérito Civil Público n. 2021.0005933 (9ª P. J. da Capital);
393. E-doc n. 07010703195202459– Inquérito Civil Público n. 2019.0003524 (5ª P. J. de Araguaína);
394. E-doc n. 07010702746202467– Procedimento Administrativo n. 2018.0005504 (P. J. de Paranã);
395. E-doc n. 07010703238202412– Inquérito Civil Público n. 2018.0006426 (1ª P. J. de Cristalândia);
396. E-doc n. 07010703243202417– Inquérito Civil Público n. 2022.0008895 (5ª P. J. de Porto Nacional);

397. E-doc n. 07010703291202413– Inquérito Civil Público n. 2021.0003304 (14ª P. J. de Araguaína);
398. E-doc n. 07010703293202496– Inquérito Civil Público n. 2021.0000395 (6ª P. J. de Araguaína);
399. E-doc n. 07010703340202418– Inquérito Civil Público n. 2022.0005207 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
400. E-doc n. 07010703347202413– Inquérito Civil Público n. 2022.0002278 (7ª P. J. de Gurupi);
401. E-doc n. 07010703280202417– Procedimento Administrativo n. 2023.0004440 (P. J. de Natividade);
402. E-doc n. 07010703262202435– Procedimento Administrativo n. 2021.0001559 (P. J. de Paranã);
403. E-doc n. 07010703281202461– Procedimento Administrativo n. 2023.0004433 (P. J. de Natividade);
404. E-doc n. 07010703287202439 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005370 (7ª P. J. de Araguaína);
405. E-doc n. 07010703319202412 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001717 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
406. E-doc n. 07010703282202414 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011721 (P. J. Arapoema);
407. E-doc n. 07010703323202464 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000126 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
408. E-doc n. 07010703317202415 – Notícia de Fato n. 2024.0007166 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
409. E-doc n. 07010703315202418 – Notícia de Fato n. 2024.0007163 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
410. E-doc n. 07010703318202451 – Notícia de Fato n. 2024.0004285 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
411. E-doc n. 07010704350202454 – Notícia de Fato n. 2024.0007224 (22ª P. J. da Capital);
412. E-doc n. 07010705241202454 – Notícia de Fato n. 2024.0006978 (2ª P. J. de Guaraí);
413. E-doc n. 07010704074202424 – Notícia de Fato n. 2024.0007521 (6ª P. J. de Porto Nacional);
414. E-doc n. 07010704718202484 – Notícia de Fato n. 2024.0007370 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

415. E-doc n. 07010704100202414 – Notícia de Fato n. 2024.0007190 (6ª P. J. de Porto Nacional);
416. E-doc n. 07010705830202432 – Notícia de Fato n. 2024.0006601 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
417. E-doc n. 07010705814202441 – Notícia de Fato n. 2024.0006458 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
418. E-doc n. 07010703968202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005268 (P. J. de Ananás);
419. E-doc n. 07010703972202465 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005269 (P. J. de Ananás);
420. E-doc n. 07010703976202443 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005270 (P. J. de Ananás);
421. E-doc n. 07010703987202423 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005272 (P. J. de Ananás);
422. E-doc n. 07010703992202436 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005273 (P. J. de Ananás);
423. E-doc n. 07010704355202487 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005274 (P. J. de Ananás);
424. E-doc n. 07010705236202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000629 (5ª P. J. de Araguaína);
425. E-doc n. 07010704396202473 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005417 (12ª P. J. de Araguaína);
426. E-doc n. 07010705315202452 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005487 (13ª P. J. de Araguaína);
427. E-doc n. 07010704835202448 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000644 (14ª P. J. de Araguaína);
428. E-doc n. 07010704148202422 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006218 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
429. E-doc n. 07010704153202435 – Procedimento Administrativo n. 2020.0008044 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
430. E-doc n. 07010705644202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005929 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
431. E-doc n. 07010704972202482 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000540 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

432. E-doc n. 07010703408202442 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000546 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
433. E-doc n. 07010704166202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000547 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
434. E-doc n. 07010704258202494 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005625 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
435. E-doc n. 07010704260202463 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005624 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
436. E-doc n. 07010704255202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005641 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
437. E-doc n. 07010704308202433 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005623 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
438. E-doc n. 07010704444202423 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010077 (2ª P. J. de Dianópolis);
439. E-doc n. 07010704985202451 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002742 (2ª P. J. de Dianópolis);
440. E-doc n. 07010704997202486 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002754 (2ª P. J. de Dianópolis);
441. E-doc n. 07010704977202413 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007275 (2ª P. J. de Dianópolis);
442. E-doc n. 07010705242202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005618 (2ª P. J. de Guaraí);
443. E-doc n. 07010704008202454 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000562 (4ª P. J. de Porto Nacional);
444. E-doc n. 07010704073202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000480 (6ª P. J. de Porto Nacional);
445. E-doc n. 07010704086202459 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000479 (6ª P. J. de Porto Nacional);
446. E-doc n. 07010703601202483 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004951 (P. J. de Wanderlândia);

447. E-doc n. 07010703603202472 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003324 (P. J. de Wanderlândia);
448. E-doc n. 07010704780202476 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006985 (P. J. de Wanderlândia);
449. E-doc n. 07010704775202463 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005286 (P. J. de Wanderlândia);
450. E-doc n. 07010704784202454 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009334 (P. J. de Wanderlândia);
451. E-doc n. 07010704786202443 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011123 (P. J. de Wanderlândia);
452. E-doc n. 07010703956202472 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011744 (22ª P. J. da Capital);
453. E-doc n. 07010704347202431 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006918 (22ª P. J. da Capital);
454. E-doc n. 07010704349202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011791 (22ª P. J. da Capital);
455. E-doc n. 07010704348202485 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010450 (22ª P. J. da Capital);
456. E-doc n. 07010704384202449 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011493 (2ª P. J. de Araguaína);
457. E-doc n. 07010704285202467 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011148 (12ª P. J. de Araguaína);
458. E-doc n. 07010704386202438 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011145 (12ª P. J. de Araguaína);
459. E-doc n. 07010704400202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011840 (12ª P. J. de Araguaína);
460. E-doc n. 07010705482202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011842 (12ª P. J. de Araguaína);
461. E-doc n. 07010705311202474 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011602 (13ª P. J. de Araguaína);
462. E-doc n. 07010703778202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003492 (1ª P. J. de Cristalândia);

463. E-doc n. 07010703964202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000872 (1ª P. J. de Cristalândia);
464. E-doc n. 07010703577202482 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011792 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
465. E-doc n. 07010704949202498 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010896 (P. J. de Xambioá);
466. E-doc n. 07010704599202461 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012303 P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
467. E-doc n. 07010705827202419 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012373 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
468. E-doc n. 07010705797202441 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012390 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
469. E-doc n. 07010705754202465 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012305 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
470. E-doc n. 07010705760202412 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012307 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
471. E-doc n. 07010705765202445 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012310 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
472. E-doc n. 07010705895202488 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012475 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
473. E-doc n. 07010705885202442 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012398 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
474. E-doc n. 07010704077202468 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001699 (19ª Zona Eleitoral – Natividade);
475. E-doc n. 07010705488202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000745 (34ª Zona Eleitoral – Araguaína);
476. E-doc n. 07010704759202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003313 (9ª P. J. da Capital);
477. E-doc n. 07010705733202441 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005946 (9ª P. J. da Capital);
478. E-doc n. 07010705707202411 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001854 (9ª P. J. da Capital);

479. E-doc n. 07010705878202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003790 (9ª P. J. da Capital);
480. E-doc n. 07010705873202418 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007657 (9ª P. J. da Capital);
481. E-doc n. 07010704782202465 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000798 (P. J. de Alvorada);
482. E-doc n. 07010703496202482 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008306 (6ª P. J. de Araguaína);
483. E-doc n. 07010703591202486 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003042 (6ª P. J. de Araguaína);
484. E-doc n. 07010703814202413 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003040 (6ª P. J. de Araguaína);
485. E-doc n. 07010704282202423 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004840 (12ª P. J. de Araguaína);
486. E-doc n. 07010704294202458 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005494 (12ª P. J. de Araguaína);
487. E-doc n. 07010704385202493 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009182 (12ª P. J. de Araguaína);
488. E-doc n. 07010704383202411 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000457 (12ª P. J. de Araguaína);
489. E-doc n. 07010704395202429 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007356 (12ª P. J. de Araguaína);
490. E-doc n. 07010704833202459 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001323 (14ª P. J. de Araguaína);
491. E-doc n. 07010704703202416 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009390 (2ª P. J. de Colméia);
492. E-doc n. 07010703607202451 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002437 (2ª P. J. de Dianópolis);
493. E-doc n. 07010704412202428 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004116 (2ª P. J. de Dianópolis);
494. E-doc n. 07010704420202474 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005250 (2ª P. J. de Dianópolis);
495. E-doc n. 07010704418202411 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005248 (2ª P. J. de Dianópolis);
496. E-doc n. 07010704421202419 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005274 (2ª P. J. de Dianópolis);
497. E-doc n. 07010704426202441 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006809 (2ª P. J. de Dianópolis);
498. E-doc n. 07010704425202413 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006798 (2ª P. J. de Dianópolis);
499. E-doc n. 07010704429202485 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007236 (2ª P. J. de Dianópolis);
500. E-doc n. 07010704431202454 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007324 (2ª P. J. de Dianópolis);
501. E-doc n. 07010704435202432 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008766 (2ª P. J. de Dianópolis);

502. E-doc n. 07010704405202426 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000696 (2ª P. J. de Dianópolis);
503. E-doc n. 07010704411202483 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000435 (2ª P. J. de Dianópolis)
504. E-doc n. 07010704407202415 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001561 (2ª P. J. de Dianópolis)
505. E-doc n. 07010704442202434 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010076 (2ª P. J. de Dianópolis)
506. E-doc n. 07010704439202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009028 (2ª P. J. de Dianópolis)
507. E-doc n. 07010704983202462 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002740 (2ª P. J. de Dianópolis)
508. E-doc n. 07010704984202415 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002741 (2ª P. J. de Dianópolis)
509. E-doc n. 07010704982202418 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002738 (2ª P. J. de Dianópolis)
510. E-doc n. 07010704981202473 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002736 (2ª P. J. de Dianópolis)
511. E-doc n. 07010704980202429 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002735 (2ª P. J. de Dianópolis)
512. E-doc n. 07010705005202438 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002766 (2ª P. J. de Dianópolis)
513. E-doc n. 07010705003202449 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002765 (2ª P. J. de Dianópolis)
514. E-doc n. 07010705002202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002764 (2ª P. J. de Dianópolis)
515. E-doc n. 07010705000202413 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002762 (2ª P. J. de Dianópolis)
516. E-doc n. 07010704999202475 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002759 (2ª P. J. de Dianópolis)
517. E-doc n. 07010704998202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002758 (2ª P. J. de Dianópolis)
518. E-doc n. 07010704996202431 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002753 (2ª P. J. de Dianópolis)
519. E-doc n. 07010704995202497 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002752 (2ª P. J. de Dianópolis)
520. E-doc n. 07010704993202414 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002749 (2ª P. J. de Dianópolis)
521. E-doc n. 07010704994202442 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002751 (2ª P. J. de Dianópolis)
522. E-doc n. 07010704992202453 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002747 (2ª P. J. de Dianópolis)
523. E-doc n. 07010704990202464 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002745 (2ª P. J. de Dianópolis)
524. E-doc n. 07010704991202417 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002746 (2ª P. J. de Dianópolis)

525. E-doc n. 07010704989202431 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002744 (2ª P. J. de Dianópolis)
526. E-doc n. 07010704988202495 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002743 (2ª P. J. de Dianópolis)
527. E-doc n. 07010704970202493 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002149 (2ª P. J. de Dianópolis)
528. E-doc n. 07010704969202469 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002044 (2ª P. J. de Dianópolis)
529. E-doc n. 07010704964202436 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001399 (2ª P. J. de Dianópolis)
530. E-doc n. 07010704963202491 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005595 (2ª P. J. de Dianópolis)
531. E-doc n. 07010704962202447 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005594 (2ª P. J. de Dianópolis)
532. E-doc n. 07010704961202419 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005593 (2ª P. J. de Dianópolis)
533. E-doc n. 07010704960202458 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003295 (2ª P. J. de Dianópolis)
534. E-doc n. 07010704959202423 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003289 (2ª P. J. de Dianópolis)
535. E-doc n. 07010704958202489 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003274 (2ª P. J. de Dianópolis)
536. E-doc n. 07010704952202411 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009597 (2ª P. J. de Dianópolis)
537. E-doc n. 07010704953202456 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000040 (2ª P. J. de Dianópolis)
538. E-doc n. 07010704971202438 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002153 (2ª P. J. de Dianópolis)
539. E-doc n. 07010705203202418 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005802 (7ª P. J. de Gurupi);
540. E-doc n. 07010704079202457 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006679 (P. J. de Natividade);
541. E-doc n. 07010704080202481 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001394 (P. J. de Natividade);
542. E-doc n. 07010703774202418 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002242 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
543. E-doc n. 07010704177202494 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006698 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
544. E-doc n. 07010703916202421 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009539 (P. J. de Palmeirópolis);
545. E-doc n. 07010704364202478 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008224 (2ª P. J. de Porto Nacional);

546. E-doc n. 07010703546202421 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006541 (5ª P. J. de Porto Nacional);
547. E-doc n. 07010705108202414 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000276 (1ª P. J. de Taguatinga);
548. E-doc n. 07010705013202484 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005438 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
549. E-doc n. 07010703997202469 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000685 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
550. E-doc n. 07010705468202416 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009220 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
551. E-doc n. 07010703600202439 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001449 (P. J. de Wanderlândia);
552. E-doc n. 07010704042202429 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001379 (P. J. de Wanderlândia);
553. E-doc n. 07010704032202493 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001378 (P. J. de Wanderlândia);
554. E-doc n. 07010704746202418 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001391 (P. J. de Wanderlândia);
555. E-doc n. 07010704749202435 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001392 (P. J. de Wanderlândia);
556. E-doc n. 07010704750202461 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003177 (P. J. de Wanderlândia);
557. E-doc n. 07010704761202441 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005486 (P. J. de Wanderlândia);
558. E-doc n. 07010704766202472 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008667 (P. J. de Wanderlândia);
559. E-doc n. 07010704752202459 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005348 (P. J. de Wanderlândia);
560. E-doc n. 07010704151202446 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008208 (P. J. de Xambioá);
561. E-doc n. 07010704947202415 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009587 (P. J. de Xambioá);
562. E-doc n. 07010704185202431 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007968 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
563. E-doc n. 07010704201202495 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007791 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
564. E-doc n. 07010704203202484 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007590 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

565. E-doc n. 07010704205202473 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003498 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
566. E-doc n. 07010704210202486 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007617 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
567. E-doc n. 07010704675202437 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009701 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
568. E-doc n. 07010704623202461 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009695 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
569. E-doc n. 07010704621202471 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005541 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
570. E-doc n. 07010704603202491 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007727 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
571. E-doc n. 07010704680202441 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009765 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
572. E-doc n. 07010704924202494 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009956 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
573. E-doc n. 07010704923202441 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009770 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
574. E-doc n. 07010705190202461 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005541 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
575. E-doc n. 07010705199202471 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009796 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
576. E-doc n. 07010705201202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009957 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
577. E-doc n. 07010705341202481 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009974 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
578. E-doc n. 07010705255202478 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009980 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
579. E-doc n. 07010705224202417 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009958 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

580. E-doc n. 07010705374202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009968 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
581. E-doc n. 07010705391202468 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009959 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
582. E-doc n. 07010705397202435 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009966 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
583. E-doc n. 07010705841202412 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010219 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
584. E-doc n. 07010705892202444 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005501 (P. J. a Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

24. Expedientes de remessa de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010697909202482 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003238 (10ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010694435202417 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009166 (20ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010695097202431 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007946 (9ª P. J. de Araguaína);
4. E-doc n. 07010696573202431 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001287 (10ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010701029202418 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005029 (10ª P. J. de Wanderlândia);
6. E-doc n. 07010702247202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007983 (5ª P. J. de Porto Nacional);
7. E-doc n. 07010703967202452 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005268 (P. J. de Ananás);
8. E-doc n. 07010703970202476 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005269 (P. J. de Ananás);
9. E-doc n. 07010703974202454 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005270 (P. J. de Ananás);
10. E-doc n. 07010703984202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005272 (P. J. de Ananás);
11. E-doc n. 07010703989202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005273 (P. J. de Ananás);
12. E-doc n. 07010704357202476 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005274 (P. J. de Ananás);

13. E-doc n. 07010704194202421 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002187 (P. J. de Xambioá);
25. E-doc n. 07010702719202494 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Encaminha Ata da Audiência Pública com base nas informações constantes no Inquérito Civil Público n. 2024.0001287 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
26. E-doc n. 07010703588202462 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Encaminha cópia da Suscitação de conflito negativo de atribuição da Notícia de Fato n. 2024.0000534 e consequente reconhecimento da atribuição à 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis (Secretário José Demóstenes de Abreu);
27. E-doc n. 07010704498202499 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Decisão de Arquivamento da Carta Precatória Ministerial n. 2024.0000616 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
28. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:
 1. Autos CSMP n. 1007/2018 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 2017.2.29.23.0029;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000931 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000940 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0000238 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004156 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006942 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008290 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 8. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003082 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 9. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005538 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

10. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005617 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0008257 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0008258 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007816 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000103 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000282 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001680 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003566 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003939 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004538 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006432 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008188 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008345 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008397 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008823 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

25. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010166 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002794 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003843 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005753 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007860 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008037 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008557 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
32. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.00010411 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.00010659 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001459 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002129 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003490 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público;
37. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003851 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
38. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006376 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
39. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006699 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

40. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006804 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
41. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007656 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
42. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010253 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
43. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011938 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
44. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.00012421 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de arquivamento da Notícia de Fato;

29. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003421 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004714 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004786 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006058 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006806 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007885 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009585 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002190 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

9. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007217 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008791 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010159 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010171 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002294 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008034 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010078 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000877 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006124 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006499 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007236 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007906 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008045 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008314 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009445 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do

Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010318 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

25. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000790 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de indeferimento da Notícia de Fato;

26. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001122 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de indeferimento da Notícia de Fato;

27. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002304 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

28. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002314 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio da Atribuição da Notícia de Fato;

30. apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002811 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

2. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0000420 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004663 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

5. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007176 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009972 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0010214 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

8. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003403 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

9. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003658 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007914 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002193 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003810 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000473 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001609 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002399 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005116 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006777 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008121 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008346 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000960 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006342 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006862 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001451 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004380 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005201 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006827 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005404 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

31. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005531 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007190 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001302 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004878 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002375 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004362 - Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003166 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008123 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009957 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010163 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003904 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007550 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009058 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005304 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011286 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

32. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 8 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4316/2024

Procedimento: 2023.0008816

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129 e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão

licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 054-2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa de 183,84 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionados ao Processo Naturatins 5833-2014-V, imóvel Fazenda Soledade, situado no Município de Guaraí/TO, com área total de 1.797,40 ha, tendo como suposto proprietário, Luiz Delevatti, CPF 015*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Soledade, situada no Município de Guaraí/TO, tendo como interessado(a), Luiz Delevatti, CPF 015*****, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Notifique-se o interessado (a) para ciência da conversão do presente procedimento, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste acerca de possível interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, nas hipóteses legais, antes da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes;
- 5) Certifique-se a respeito de embargos ou demais informações sobre as propriedades no Radar Ambiental,

painel desmatamentos do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/2024/05/07/radar-ambiental>);

6) Oficie-se ao órgão ambiental, requisitando a análise do CAR 886036, averiguando se a propriedade atende os percentuais mínimos estabelecidos no Código Florestal para as áreas de reserva legal, a fitofisionomia da vegetação (floresta ou cerrado), a vinculação das áreas de exploração florestal e a respectiva reposição florestal, bem como informe sobre a ilegalidade na compensação de reserva legal, conforme descrito na Peça de Informação Técnica do evento 1;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria de instauração;

8) Após, conclusos.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MATEUS RIBEIRO DOS REIS

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4314/2024

Procedimento: 2023.0008796

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129 e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão

licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 021-2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa de 287,85 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionado ao Processo Naturatins 3193-2014-V, imóvel Fazenda Chapadão I e II, situado no Município de Porto Nacional/TO, com área total de 318,61 ha, tendo como supostos proprietários, Margot Schneider e Renato Schneider, CPF 332**** e 604****, respectivamente, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Chapadão I e II, situada no Município de Porto Nacional/TO, tendo como interessado(a), Margot Schneider e Renato Schneider, CPF 332**** e 604****, respectivamente, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se acerca de resposta às diligências dos eventos 33/34;
- 5) Certifique-se a respeito de embargos ou demais informações sobre as propriedades no Radar Ambiental, painel desmatamentos do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/2024/05/07/radar-ambiental>);

6) Oficie-se ao órgão ambiental, requisitando a análise do CAR 1306927, averiguando se a propriedade atende os percentuais mínimos estabelecidos no Código Florestal para as áreas de reserva legal, a fitofisionomia da vegetação (floresta ou cerrado), a vinculação das áreas de exploração florestal e a respectiva reposição florestal, bem como informe sobre a ilegalidade da compensação de reserva legal descrita na Peça de Informação Técnica do evento 14;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria de instauração;

8) Após, conclusos.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MATEUS RIBEIRO DOS REIS

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4306/2024

Procedimento: 2023.0008789

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129 e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão

licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 044/2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa de 90,73 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionado ao Processo Naturatins 4913-2013-V, imóvel Fazenda Entre Rios, situado no Município de Talismã/TO, com área total de 2.978 ha, tendo como suposto proprietário José George Wached Junior, CPF 172****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Entre Rios, situada no Município de Talismã/TO, tendo como interessado José George Wached Junior, CPF 172****, determinando as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Após o decurso do prazo, certifique-se a respeito da resposta à diligência do evento 31;
- 5) Certifique-se a respeito de embargos ou demais informações sobre as propriedades no Radar Ambiental, painel desmatamentos do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/2024/05/07/radar-ambiental>);
- 6) Oficie-se ao órgão ambiental, requisitando a análise do CAR do evento 15, averiguando se a propriedade

atende os percentuais mínimos estabelecidos no Código Florestal para as áreas de reserva legal, a fitofisionomia da vegetação (floresta ou cerrado), a vinculação das áreas de exploração florestal e a respectiva reposição florestal, bem como informe sobre a ilegalidade da compensação de reserva legal descrita na Peça de Informação do evento 1;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria de instauração;

8) Após, conclusos.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4304/2024

Procedimento: 2023.0008791

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129 e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição

integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 080/2023, retificada no evento 17, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa de 11,99 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionados ao Processo Naturatins 7770-2013-V, imóvel Fazenda Santa Cruz, situado no Município de Peixe/TO, com área total de 26,72 ha, tendo como suposto proprietário Hilton Pedro dos Santos, CPF 604****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Santa Cruz, situada no Município de Peixe/TO, tendo como interessado Hilton Pedro dos Santos, CPF 604****, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Expeça-se nova notificação ao interessado por todos os meios possíveis (físico ou eletrônico), para ciência da presente conversão em Inquérito Civil Público, e, querendo, manifestar-se nos autos, juntando os documentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- 5) Certifique-se a respeito de embargos ou demais informações sobre as propriedades no Radar Ambiental,

painel desmatamentos do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/2024/05/07/radar-ambiental>);

- 6) No prazo de 30 (trinta) dias, certifique-se o andamento da análise técnica solicita ao CAOMA no evento 20;
- 7) Oficie-se ao órgão ambiental requisitando a análise do CAR do evento 19, averiguando se a propriedade atende os percentuais mínimos estabelecidos no Código Florestal para as áreas de reserva legal, a fitofisionomia da vegetação (floresta ou cerrado), a vinculação das áreas de exploração florestal e a respectiva reposição florestal, bem como se manifeste sobre a ilegalidade da compensação da reserva legal descrita na Peça Técnica do evento 17;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria de instauração;
- 9) Após, conclusos.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4303/2024

Procedimento: 2023.0008798

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129 e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição

integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 051-2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa, de 115,06 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionado ao Processo Naturatins 5719-2014-V, imóvel Fazenda Rios, situado no Município de Brasilândia do Tocantins/TO, com área total de 9.154,79 ha, tendo como suposta proprietária Agropecuária Rios Ltda., CNPJ 28.6*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Rios, situada no Município de Brasilândia do Tocantins/TO, tendo como interessada Agropecuária Rios Ltda., CNPJ 28.6*****, determinando as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Após a dilação de prazo concedida no evento 26, certifique-se acerca de apresentação de resposta à diligência do evento 15;
- 5) Certifique-se a respeito de embargos ou demais informações sobre as propriedades no Radar Ambiental, painel desmatamentos do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/2024/05/07/radar-ambiental>);

- 6) Oficie-se ao órgão ambiental, requisitando a análise do CAR do evento 16, averiguando se a propriedade atende os percentuais mínimos estabelecidos no Código Florestal para as áreas de reserva legal, a fitofisionomia da vegetação (floresta ou cerrado), a vinculação das áreas de exploração florestal e a respectiva reposição florestal, bem como informe sobre a ilegalidade da compensação de reserva legal descrita na Peça de Informação Técnica do evento 1;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria de instauração;
- 8) Após, conclusos.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4301/2024

Procedimento: 2023.0008802

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129 e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição

integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 057/2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa, de 127,52 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionado ao Processo Naturatins 6003-2014-V, no imóvel Fazenda Campo Alegre, situado no Município de Pedro Afonso/TO, com área total de 799,45 ha, tendo como suposto proprietário Carlos Giacomelli, CPF 819***, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Campo Alegre, situada no Município de Pedro Afonso/TO, tendo como interessado Carlos Giacomelli, CPF 819***, determinando as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o cumprimento da diligência instrutória do evento 24;
- 5) Certifique-se a respeito de embargos ou demais informações sobre as propriedades no Radar Ambiental, painel desmatamentos do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/2024/05/07/radar-ambiental>);

- 6) Oficie-se ao órgão ambiental, requisitando a análise do CAR do evento 16, averiguando se a propriedade atende os percentuais mínimos estabelecidos no Código Florestal para as áreas de reserva legal, a fitofisionomia da vegetação (floresta ou cerrado), a vinculação das áreas de exploração florestal e a respectiva reposição florestal, bem como a ilegalidade da compensação de reserva legal, descrita na Peça Técnica do evento 1;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria de instauração;
- 8) Após, conclusos.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4300/2024

Procedimento: 2023.0008804

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129 e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição

integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 053/2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa, de 136,59 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionado ao Processo Naturatins 5830-2014-V, imóvel Taquari III, situado no Município de Miracema do Tocantins/TO, com área total de 1.300,50 ha, tendo como suposto proprietário Djalma Costa Santana, CPF 503****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental do Imóvel Taquari III, situada no Município de Miracema do Tocantins/TO, tendo como interessado Djalma Costa Santana, CPF 503****, determinando as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Após o decurso do prazo, certifique-se acerca de apresentação de resposta à diligência do evento 25;
- 5) Certifique-se a respeito de embargos ou demais informações sobre as propriedades no Radar Ambiental, painel desmatamentos do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/2024/05/07/radar-ambiental>);

- 6) Oficie-se ao órgão ambiental, requisitando a análise do CAR do evento 17, averiguando se a propriedade atende os percentuais mínimos estabelecidos no Código Florestal para as áreas de reserva legal, a fitofisionomia da vegetação (floresta ou cerrado), a vinculação das áreas de exploração florestal e a respectiva reposição florestal, bem como informe sobre a ilegalidade da compensação de reserva legal;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria de instauração;
- 8) Após, conclusos.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4299/2024

Procedimento: 2023.0008785

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129 e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição

integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 040-2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa de 379,97 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionados ao Processo Naturatins 4578-2014-V, imóvel Fazenda Paineiras, situado no Município de Peixe/TO, com área total de 404,04 ha, tendo como suposto proprietário Floriano Ciesielski, CPF 333***, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental do Imóvel Fazenda Paineiras, situado no Município de Peixe/TO, com área total de 404,04 ha, tendo como suposto proprietário Floriano Ciesielski, CPF 333***, determinando as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Expeça-se nova notificação ao interessado para assinatura do TAC juntado ao evento 12 ou para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente contraproposta às cláusulas do TAC, sob pena de adoção do fluxograma de atuação ministerial do GAEMA-D, com minuta do Ofício CRI, ações cíveis e criminais pertinentes;
- 5) Certifique-se a respeito de embargos ou demais informações sobre as propriedades no Radar Ambiental,

painel desmatamentos do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/2024/05/07/radar-ambiental>);

6) Oficie-se ao órgão ambiental, requisitando a análise do CAR 878959, averiguando se a propriedade atende os percentuais mínimos estabelecidos no Código Florestal para as áreas de reserva legal, a fitofisionomia da vegetação (floresta ou cerrado), a vinculação das áreas de exploração florestal e a respectiva reposição florestal, bem como informe sobre a ilegalidade da compensação de reserva legal;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria de instauração;

8) Após, conclusos.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4315/2024

Procedimento: 2023.0008800

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129 e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de

destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 078/2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa de 40,83 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionado ao Processo Naturatins 6919-2013-V, imóvel Fazenda Ouro e Agropecuaria Potigua I e II, situado no Município de Chapada da Natividade/TO, com área total de 578,32 ha, tendo como supostos proprietários, Joaquim Rodrigues Ferreira, J. Rodrigues Ferreira e Cia Ltda e Tonia Maria Fonseca Ferreira, CPF 108****, 37.5****, 589****, respectivamente, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Ouro e Agropecuaria Potigua I e II, situada no Município de Chapada da Natividade/TO, tendo como interessados(a), Joaquim Rodrigues Ferreira, J. Rodrigues Ferreira e Cia Ltda e Tonia Maria Fonseca Ferreira, CPF 108****, 37.5****, 589****, respectivamente, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Oficie-se o Naturatins solicitando informações acerca da análise do CAR, diligência do evento 20;
- 5) Certifique-se a respeito de embargos ou demais informações sobre as propriedades no Radar Ambiental, painel desmatamentos do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/2024/05/07/radar-ambiental>);
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria de instauração;
- 7) Após, conclusos para possível minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, considerando o passivo de APP declarado no imóvel - 3,0 ha.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MATEUS RIBEIRO DOS REIS

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4312/2024

Procedimento: 2023.0008464

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nas disposições contidas nos arts. 127, *caput* e 129 e incisos da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, art. 127, *caput*), notadamente o meio ambiente (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, por meio da Resolução n. 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo art. 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto e havendo necessidade de diligências;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA comunicou desmatamento de 45,53 ha, detectado pelo sistema de alertas de desmatamento em Tempo Real (DETER/CERRADO), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), referente ao imóvel Fazenda Sonho Verde, com área total de 929,94 ha, situado no município de Mateiros, tendo como suposta proprietária Márcia Vasconcellos Palmeira, CPF nº 033****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Sonho Verde, no Município de Mateiros, tendo como interessada Márcia Vasconcellos Palmeira, CPF nº 033****, determinando as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da conversão do presente Procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a portaria de instauração;
- 5) Após, conclusos para análise da defesa apresentada no evento 22, bem como, se for o caso, para minuta de Termo de Ajustamento de Conduta.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4309/2024

Procedimento: 2023.0008797

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129 e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de

destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 049-2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa, de 168,14 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionado ao Processo Naturatins 5712-2014-V, no imóvel Lote 2, Lot. Fazenda Espírito Santo, situado no Município de Monte do Carmo/TO, com área total de 989,23 ha, tendo como suposto proprietário Jorge Augusto Cordeiro Filho, CPF 301****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental do Imóvel Lote 2, Lot. Fazenda Espírito Santo, situado no Município de Monte do Carmo/TO, tendo como interessado Jorge Augusto Cordeiro Filho, CPF 301****, determinando as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria de instauração;
- 5) Conclusos para minuta de TAC, considerando a manifestação apresentada pela defesa no evento 25;
- 6) Em seguida, notifique-se o interessado, no prazo de 10 dias úteis, para ciência e eventual assinatura do Termo de justamento de Conduta.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4308/2024

Procedimento: 2023.0008466

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nas disposições contidas nos arts. 127, *caput* e 129 e incisos da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, art. 127, *caput*), notadamente o meio ambiente (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, por meio da Resolução n. 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo art. 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto e havendo necessidade de diligências;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA comunicou desmatamento de 152,96 ha, sendo 3,98 ha em área de reserva legal, detectado pelo sistema de alertas de desmatamento em Tempo Real (DETER/CERRADO), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), referente ao imóvel Fazenda Renascer e Sonho Meu, com área total de 1.438,88 ha, situado no município de Lizarda, tendo como suposto proprietário Nivaldo Siqueira Silva Junior, CPF nº 066****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Renascer e Sonho Meu, no Município de Lizarda, tendo como interessado Nivaldo Siqueira Silva Junior, CPF nº 066****, determinando as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da conversão do presente Procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a portaria de instauração;
- 5) Diante da manifestação apresentada no evento 25, conclusos para minuta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4311/2024

Procedimento: 2023.0008783

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129 e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de

destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 046/2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa de 749,17 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionados ao Processo Naturatins 5210-2014-V, imóvel Fazenda Bom Jesus, Lote 02, situado no Município de São Valério da Natividade/TO, com área total de 1.878 ha, tendo como suposta proprietária, Alivor Agropecuária Ltda, CNPJ 18.182.000/0001-00, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Bom Jesus, Lote 02, situada no Município de São Valério da Natividade /TO, tendo como interessado(a), Alivor Agropecuária Ltda, CNPJ 18.182.000/0001-00, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Reitere-se o ofício ao órgão ambiental requisitando a análise do CAR do evento 23, averiguando se a propriedade atende os percentuais mínimos estabelecidos no Código Florestal para as áreas de reserva legal, a fitofisionomia da vegetação (floresta ou cerrado), a vinculação das áreas de exploração florestal e a respectiva reposição florestal, bem como sobre a ilegalidade da compensação da reserva legal descrita na Peça Técnica do evento 1;
- 5) Certifique-se a respeito de embargos ou demais informações sobre as propriedades no Radar Ambiental, painel desmatamentos do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/2024/05/07/radar-ambiental>);
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria de instauração;
- 7) Após, conclusos.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

2ª ZONA ELEITORAL – GURUPI



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 4313/2024

Procedimento: 2024.0002804

←

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93.;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral por meio “anônimo” nas Notícias de fato nº 2024.2804 e 2024.3343 a informação de que o deputado estadual, na época pré-candidato, hoje candidato à prefeitura de Gurupi, Sr. Eduardo Fortes, promovia e/ou promove eventos “benéficos” na cidade em entregar verduras e sopão a pessoas carentes.

CONSIDERANDO que este membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), por residir nesta cidade, tem conhecimento de que o candidato Eduardo Fortes realiza atendimento à população carente, por meio das associações ASEFAFOTO (Associação Social Esportiva Fortes e Agricultura Familiar do Estado do Tocantins) e ANETO (Associação Nova Esperança do Tocantins), também conhecida como Casa de Apoio Nova Esperança;

CONSIDERANDO que, embora as ações dessas associações possam ser de boa fé, elas têm o potencial de configurar violações das normas eleitorais, incluindo a captação ilícita de sufrágio ou abuso do poder econômico;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com o objetivo de apurar os fatos acima mencionados, em tese, cometido por Eduardo Fortes;

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (E-EXT/MPTO);
2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral;

3. Requisita-se ao presidente da Asefatto, Paulo Sérgio Mikoczak, localizada no endereço Rua D1, Qd 45, Lt 22, Residencial Park dos Buritis, nesta cidade, o seguinte:

- 3.1) Estatuto social da Associação e consequente registro em cartório;
- 3.2) Quantidade de pessoas atendidas pelo Projeto Horta Comunitária e Sopões;
- 3.3) periodicidade com que é feito o projeto;
- 3.4) Quais são os bairros atendidos na cidade de Gurupi e como é feita a escolha das pessoas recebedoras das doações;
- 3.5) Se, desde o dia 16 de agosto a 05 de outubro de 2024, há previsão e quais serão os bairros atendidos pelo projeto aqui em Gurupi (se houver, quais serão as datas)

4. Requisita-se ao presidente da Aneto / Casa de Apoio Nova Esperança, Paulo Sérgio Mikoczak, localizada no endereço Rua Presidente Castelo Branco, nº 1645, Centro, nesta cidade, o seguinte:

- 4.1) Cópia do estatuto registrado em cartório e a quantidade de pessoas atendidas semanalmente;
- 4.2) Qual a ligação do então candidato a Prefeito Eduardo Fortes com a mencionada Instituição;

5. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico e para o Procurador Regional Eleitoral.

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4317/2024

Procedimento: 2024.0003783

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Alto Rio Bonito I, Município de Araguacema, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por desmatar a corte raso de 136,0233 ha de floresta ou demais formações nativas, fora da Reserva Legal, tendo como proprietário(a), Nelson Caiado de Castro Zilli, CPF nº 125.607****, apresentando

possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Alto Rio Bonito I, tendo como proprietário(a), Nelson Caiado de Castro Zilli, no Município de Araguacema/TO, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente à diligência constante no evento 12, em caso negativo, reitere-se para o Cadastrante do CAR;
- 5) Certifique-se se há embargos ou mais informações sobre a propriedade no Radar Ambiental do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/>) e nos demais painéis disponíveis para pesquisa;
- 6) Após, conclusos para adoção do fluxograma de atuação ministerial;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

920470 - PARECER ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0004020

PARECER

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado nesta Promotoria de Justiça, através de Peça de Informação remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, tratando-se de Alerta de Desmatamento – MAPBIOMAS ALERTA 2021 (CodeAlert nº 424379) - Fazenda Pontal 1 e 2 – Município de Marianópolis do Tocantins, tendo como interessados, Cláudio Teixeira, Alexandre Botelho Teixeira, Jerônimo Teixeira Neto, Márcio Botelho Teixeira e Sérgio Botelho Teixeira, evento 01.

Durante o Inquérito Civil Público, foram adotadas diversas diligências instrutórias, em especial, notificação dos interessados, a fim de que ofertasse defesa ou manifestação caso entendesse necessário, além de ofícios aos órgãos de proteção ambiental para exercício de suas atribuições decorrentes do poder de polícia ambiental.

O interessado, Alexandre Botelho Teixeira, juntou manifestação requerendo o arquivamento do presente procedimento em razão da existência do Inquérito Civil Público nº 2022.0004019 - Regularidade Ambiental Fazenda Pontal Área 1.343 ha Marianópolis MAPBIOMAS, com mesmo objeto:

ALEXANDRE BOTELHO TEIXEIRA,

devidamente qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, por intermédio de seu procurador que está subscreve, requerer o arquivamento do presente procedimento, visto que a área apontada na Notícia de Fato já é objeto de procedimento deste Órgão Ministerial no procedimento de nº. 2022.0004019, do qual o Peticionário encontra-se prestando todas as informações necessárias para a melhor solução do imbróglio;

Certificou-se, no evento 66, que os autos apontados pelo interessado se encontram em estágio mais avançado de investigação e diligências.

Desta forma, despachou-se no evento 68, para arquivamento em razão da existência de procedimento com mesmo objeto em estágio avançado de investigação e diligências:

920253 - DESPACHO ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0004020

Proceda-se com o arquivamento do presente procedimento, em razão de haver procedimento com mesmo objeto em estágio avançado de investigação, conforme certidão do evento 66.

MANIFESTAÇÃO

Observa-se que os autos foram instaurados a partir de Peça de Informação remetida pelo CAOMA, tratando-se de Alerta de Desmatamento de 229,08 ha sem autorização de desmatamento, na Fazenda Pontal 1 e 2,

Município de Marianópolis do Tocantins, tendo como interessados, Cláudio Teixeira, Alexandre Botelho Teixeira, Jerônimo Teixeira Neto, Márcio Botelho Teixeira e Sérgio Botelho Teixeira.

Portanto, conforme apontado pelo interessado no evento 59 e confirmado na certidão do evento 66, há em andamento procedimento com mesmo objeto e em estágio mais avançado de investigação e diligências, denotando-se a necessidade de unificação dos procedimentos para melhor eficiência.

CONCLUSÃO

Assim, determino o arquivamento do feito, em razão da existência de procedimento com mesmo objeto e em estágio mais avançado de investigação e diligências em andamento nesta Promotoria, inexistindo assim qualquer prejuízo à tutela ambiental pela Promotoria Regional Ambiental, com remessa ao Conselho Superior para ciência e possível homologação e notificação dos interessados, através do endereço de e-mail constante no evento 59, para ciência do arquivamento do presente procedimento.

Formoso do Araguaia, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010435

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2023.0010435, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, visando apurar denúncia de abandono de animais no Município de Araguaína.

Como providência inicial foi determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente visando a realização de vistoria no local para constatação dos fatos e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Em resposta, a SEDEMA apresentou Relatório de Fiscalização Ambiental nº 516/2023, acompanhamento de memorial fotográfico constatando a existência de maus-tratos do animal e a ação de resgate cessou a situação de sofrimento. Porém, sem sucesso na localização e identificação do tutor/morador da residência para aplicação das sanções administrativas (evento 7).

Em seguida foi encaminhada cópia do procedimento para a Delegacia de Polícia Civil visando a apuração dos fatos (Ofício nº 172/2024-12[PJArn]).

A 28ª Delegacia de Polícia Civil de Araguaína informou a instauração do Inquérito Policial eproc nº 0007650.67.2024.827.2706 (chave nº 254589325324).

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça no âmbito cível/administrativo, após a ação de resgate do animal doméstico em situação de maus-tratos cessou a situação de sofrimento. Para a apuração do crime ambiental foi instaurado o Inquérito Policial nº 0007650.67.2024.827.2706.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução do problema apontado no âmbito administrativo, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos

interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 26 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010532

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2023.0010532, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, com objetivo de apurar suposta comercialização indevida de veneno no Município de Nova Olinda.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima realizada por meio da Ouvidoria do MPTO, em 11.10.2023, noticiando que o “Comercial Ramos”, situado na Rua Castelo Branco, centro, na cidade de Nova Olinda/TO há muito tempo realiza a prática do veneno “chumbinho”.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Vigilância Sanitária Estadual, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, solicitando vistoria no local, a fim de verificar a veracidade da comercialização ilícita de “chumbinho”, promovendo as autuações necessárias, vistorias, apreensões e o que for adequado, cabível e eficiente para coibir e reprimir as irregularidades ambientais e a saúde pública (Ofício nº 736/2023 – evento 5).

A Secretaria de Estado da Saúde apresentou resposta direcionando a competência de fiscalização no estabelecimento denunciado à Vigilância Sanitária Municipal de Nova Olinda (evento 6).

Foi expedido ofício à Vigilância Sanitária Municipal de Nova Olinda e encaminhado cópia do procedimento à Delegacia de Polícia de Nova Olinda para instauração de procedimento policial adequado visando a apuração dos fatos (Ofício nº 168 e 169/12ª PJArn – eventos 9 e 10).

A Secretaria de Estado da Saúde em ação conjunta com a Vigilância Municipal de Nova Olinda realizaram inspeção e não constatarem a veracidade da denúncia. Conforme Relatório Técnico nº 15949.2024 não foi encontrado nenhum produto “chumbinho” nos estabelecimentos fiscalizados, encontraram produtos de uso veterinário “barrage”, ocasião em que fizeram apreensão e notificação dos referidos produtos (evento 11).

É o relatório.

Após inspeção conjunta da Secretaria de Estado da Saúde com a Vigilância Sanitária Municipal de Nova Olinda não restou constatada a veracidade da denúncia de venda de “chumbinho” pelo Comercial Ramos.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Quanto à venda irregular de produtos veterinários “barrage”, remeta-se cópia do Relatório Técnico nº 15949.2024 à Delegacia de Polícia de Nova Olinda em complemento ao Ofício nº 168/2024-12ªPJArn.

Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 26 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4322/2024

Procedimento: 2024.0005554

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que aportou na Ouvidoria do Ministério Público a NF nº 2024.0005554 a qual notícia de que a UNITINS - Universidade Estadual do Tocantins mesmo após a realização de concurso público para provimento de vagas para o cargo efetivo de professor da (EDITAL N.º 001/2022), estaria a realizar inúmeras contratações temporárias de docentes;

CONSIDERANDO que, conforme consta, alguns dos docentes contratados temporariamente, de modo precário, foram reprovados no concurso público;

CONSIDERANDO ainda que vários dos aprovados concurso público para provimento de vagas para o cargo efetivo de professor da UNTINS-Universidade Estadual do Tocantins dentre eles Vera Nilva Alvares Rocha Lira, João Edson De Souza, Murilo Braz Vieira, Paulo Benincá, Eric Jose Migani, Livia Helena Tonella, Esley Porto, Najla Lopes Cintra, Elisania Arndt, Aylana Cristina Rabelo, Marcos Antônio Amorim Lemos, Elanice Silva Castro, Lidiana Costa De Sousa Trovão, Matheus Damacena Pessoa, Venusa Delgado Rego, Augusto César Silva Gonçalves, Cláudia Rogéria Fernandes, Adwaldo Lins Peixoto Neto, Arthur Antunes Costa Bezerra, Vanderson Dos Santos Pereira, Bárbara Rodrigues Da Luz, Lyah Lamarck, Arannadia Barbosa Silva, Camila De Bortoli Rossato Riedlinger, Antonia Almeida Araujo, Renata Brasileiro Franco, Andreia Ribeiro Couto Teixeira, Elisania Arndt, Adrielly Larissa Pereira Silva, Anastácia Pavao Oliveira, Larissa Puhl Bif, Nathalia Canhedo, Carolina Soares Hissa firmaram representação na qual informaram que a universidade estadual publicou, em 19 de junho de 2024, o Edital 01/2024 para habilitação de professores temporários para os cursos de graduação da referida universidade com vícios de publicidade e transparência (falta de informação acerca das vagas-disciplinas) e em prejuízo dos candidatos aprovados no prévio concurso público (EDITAL N.º 001/2022), o qual foi homologado em 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que conforme se vê do Edital 01/2024, a habilitação de professores temporários prevista será realizada mediante simples avaliação documental e mera entrevista, de caráter eliminatório e classificatório;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê no art. 37, inciso II que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê no art. 37, inciso IV que “durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;”

CONSIDERANDO que o primado do concurso público (art. 37, II, da CF) objetiva a mais ampla concorrência nos certames, visando selecionar os melhores candidatos a bem do serviço público, não sendo lícita a utilização de contratações precárias simplificadas de outros interessados em desprestígio de aprovados em seleção rigorosa, o que gera explícito prejuízo à comunidade acadêmica, além de violação da eficiência e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado somente podem ocorrer para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme estabelece a Constituição Federal no art. 37, inciso IX;

CONSIDERANDO que o STF no RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.026 decidiu que:

“Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da Constituição Federal. Recurso processado pela Corte Suprema, que dele conheceu. Contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. Descumprimento dos requisitos constitucionais. Recurso provido. Declarada a inconstitucionalidade da norma municipal. Modulação dos efeitos. 1. O assunto corresponde ao Tema nº 612 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do STF na internet e trata, “à luz dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, [d]a constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos”. 2. Prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF). As regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente. 3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. 4. É inconstitucional a lei municipal em comento, eis que a norma não respeitou a Constituição Federal. A imposição constitucional da obrigatoriedade do concurso público é peremptória e tem como objetivo resguardar o cumprimento de princípios constitucionais, dentre eles, os da impessoalidade, da igualdade e da eficiência. Deve-se, como em outras hipóteses de reconhecimento da existência do vício da inconstitucionalidade, proceder à correção da norma, a fim de atender ao que dispõe a Constituição Federal.”

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela do patrimônio público e moralidade administrativa em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível ilegalidade na contratação de professores temporários com preterição de aprovados no concurso público para provimento de vagas para o cargo efetivo de professor da UNTINS - Universidade Estadual do Tocantins (EDITAL N.º 001/2022, certame homologado em 30 de abril de 2024), com violação do art. 37, II e IV da Constituição Federal, entre outras normas.

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

1. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3. Notifique-se o Magnífico Reitor, Sr. Augusto de Rezende Campos para comparecer nessa Promotoria de Justiça no dia 13 de agosto de 2024, às 15h. a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos em apuração.

Palmas, TO, data e horas certificadas pelo sistema.

Palmas, 08 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO.

Procedimento: 2024.0003546

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de reclamação por vaga em creche para criança de 3 anos, registrada pela genitora, senhora Kamylla da Paixão. Por seu relato, informa pedido da vaga junto ao SIMPalmas, em que indicou, como opção, o CMEI Pequeno Príncipe, unidade educacional mais próxima de sua residência e na qual encontra-se matriculada sua outra filha, de 4 anos, contudo que não obteve êxito.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, *in concreto*: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

De início, foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, o Of. nº 154/2024 – 10ª PJC, a fim de solicitar a garantia de vaga escolar da criança, nos termos disciplinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional - LDB.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do OFÍCIO Nº 1722/2024/GAB/SEMED, informou que o CMEI Pequeno Príncipe não dispõe de vaga na série solicitada, que as turmas estão operando acima da capacidade, que o Sistema Integrado de Matrículas de Palmas — SIMPalmas, está aberto desde o dia 15/07 para solicitações referentes aos CMEIs Terezinha Evangelista e Araras e que será reaberto dia 29/07, para as demais unidades.

O evento 8 dos autos, certifica a tentativa infrutífera de contato com a denunciante, por meio do telefone informado na inicial. Ante a isso, a cientificação do arquivamento se dará por publicação de edital.

Na forma do inciso II, do art. 5º, da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, a Notícia de Fato será arquivada quando *“o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado”*.

Ante o exposto, ARQUIVO a Notícia de Fato diante da perda do objeto com fundamento no artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da

Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do art. 4º, § 3º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução CSMP nº 005/2018. (*Alterada pela Resolução CSMP no 001/2019).

Palmas, 08 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003571

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir dos relatos do senhor João Kwanhã Xerente e outros, pertencentes à comunidade da Aldeia Mirassol, em Tocantínia - TO. Por seus relatos, reclamaram a falta de transporte escolar aos alunos da Escola Batopré, anteriormente instalada na Aldeia Mirassol e transferida, por problemas estruturais, para prédio localizado em região afastada. Informa que, em função da distância do trajeto à nova unidade, muitos estudantes deixaram de comparecer à escola. Denunciaram, ainda, as condições precárias do transporte fornecido aos estudantes da área Xerente, alunos do Centro de Ensino Médio Indígena Xerente Kwanhã.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, *in concreto*: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

De início, foi encaminhado para a Secretaria Estadual de Educação, o Of. nº 112/2024 – 10ª PJC, a fim de solicitar esclarecimentos a respeito das denúncias.

Em resposta, a Secretaria Estadual de Educação, por meio do Ofício nº 1460/2024/GABSEC/SEDUC, informou que, em reunião com os representantes dos povos indígenas interessados e o Ministério Público Federal, ocorrida em 2 de maio de 2024 no município de Miracema do Tocantins, ficou acordado que a pasta atenderá a demanda de transporte escolar para os alunos da região da Área Xerente.

O evento 8 dos autos, certifica a tentativa infrutífera de contato com os denunciante, por meio dos telefones informados na inicial. Ante a isso, a cientificação do arquivamento se dará por publicação de edital. Cópia da Notícia será remetida à Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins.

Na forma do art. 5º, inciso III, da Resolução nº 001/2019 do CSMP a Notícia de Fato será arquivada quando “o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação *judicial ou já se encontrar solucionado*”.

Ante o exposto, ARQUIVO a Notícia de Fato diante da perda do objeto com fundamento no artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da

Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do art. 4º, § 3º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução CSMP nº 005/2018. (*Alterada pela Resolução CSMP no 001/2019).

Palmas, 08 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4293/2024

Procedimento: 2024.0008822

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85, e;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas no *caput* do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição da República, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, conforme previsão constitucional, cuidar da SAÚDE é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 23, inciso II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde

e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público assegura o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/MPTO nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação *“na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;*

CONSIDERANDO que aportam constantemente nesta Promotoria de Saúde, demandas que versam sobre o atendimento, falta de profissionais e higienização precária e falta de materiais e insumos relacionadas ao setor de Neurologia do Hospital Geral Público de Palmas;

CONSIDERANDO as irregularidades encontradas no setor de neurologia do HGPP em vistorias realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de os gestores públicos providenciarem a adoção das providências necessárias para que sejam sanadas as irregularidades no setor de neurologia do HGPP;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial acompanhar o que efetivamente é realizado para aumentar o poder de atendimento do Sistema Público de Saúde e trabalhar para fortalecer a oferta de serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto à Secretaria Estadual da Saúde com o intuito de viabilizar a regularização na oferta dos serviços prestados no setor de neurologia do HGPP;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP no qual determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , em conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando empreender ações no sentido de fortalecer o Sistema Público de Saúde com a viabilização da regularização na oferta dos serviços prestados no setor de neurologia do HGPP;

DETERMINO, à Secretaria deste Órgão de Execução do Ministério Público, como providências e diligências:

- 1 - Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 - Seja oficiada a Secretaria Estadual da Saúde sobre a audiência administrativa a ser realizada na data de 15 de agosto de 2024 às 11 h a ser realizada na 19ª Promotoria de Justiça;
- 4 – Proceda a juntada das cópias dos laudos de tratamento fora de domicílio dos pacientes internados, conforme identificado na vistoria in loco;
- 5 - O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

Cumpra-se.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4323/2024

Procedimento: 2024.0008864

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Analice Nascimento, relatando que a sua filha Emilly Andrade Macedo, portadora de Síndrome de Rett, faz uso de fraldas tamanho G adulto e da medicação ácido valpróico (valproato de sódio) 50 mg/ml (xarope), contudo está em falta no município de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar o teor da denúncia apresentada pela mãe da paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia e caso seja constatada alguma irregularidade na oferta dos serviços, adotar as medidas necessárias à efetivação dos direitos da paciente;

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-e;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 08 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4294/2024

Procedimento: 2024.0003446

PORTARIA Nº 46/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0003446 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar falta de atendimento da Delegacia da Criança e do Adolescente em Palmas.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4310/2024

Procedimento: 2024.0008423

PORTARIA nº 20/2024

– Inquérito Civil Público –

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

Considerando a Notícia de Fato nº 2024.0008423 registrada perante esta especializada, na qual a interessada Weruska Rezende Fuso, informa sobre possível acúmulo de terra depositada na ciclovia que margeia a avenida Teotônio Segurado, a cerca de 200 metros da ponte sobre o Ribeirão Taquaruçu Grande, a falta de iluminação, mato alto, sujeira, o tráfego indevido de cavalos e a obstrução por cadeiras e equipamentos de pesca na ciclovia instalada na ponte Governador José Wilson Siqueira Campos, a falta de manutenção, acúmulo de lixo, deficiência na sinalização e utilização indevida por motociclistas da ciclovia que margeia a rodovia TO-020, denominada “Rota de Taquaruçu”. (Evento 1);

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos os cidadãos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecendo-o como um bem de uso comum do povo e essencial para a manutenção de uma qualidade de vida saudável e que para concretizar tal direito, a manutenção e a adequada gestão das ciclovias desempenham um papel crucial, uma vez que contribuem para a redução da poluição atmosférica e promovem a utilização de meios de transporte sustentáveis;

Considerando que a Lei nº 12.587/2012 estabelece que a manutenção de ciclovias adequadas não apenas contribui para um meio ambiente mais saudável como também melhora a acessibilidade e a mobilidade urbana, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Considerando que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrente de possível acúmulo de terra depositada na ciclovia que margeia a avenida Teotônio Segurado, a cerca de 200 metros da ponte sobre o Ribeirão Taquaruçu Grande, a falta de iluminação, mato alto, sujeira, o tráfego indevido de cavalos e a obstrução por cadeiras e equipamentos de pesca na ciclovia instalada na ponte

Governador José Wilson Siqueira Campos, a falta de manutenção, acúmulo de lixo, deficiência na sinalização e utilização indevida por motociclistas da ciclovia que margeia a rodovia TO-020, denominada “Rota de Taquaruçu

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.0008423;

2. Investigados: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Palmas, a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Batalhão de Polícia Militar Rodoviário e de Divisas do Tocantins;

3. Objeto do Procedimento: Apurar possível dano à ordem urbanística decorrente da falta de fiscalização, iluminação, manutenção, limpeza e sinalização na ciclovia que margeia a avenida Teotônio Segurado, a cerca de 200 metros da ponte sobre o Ribeirão Taquaruçu Grande, na ciclovia instalada na ponte Governador José Wilson Siqueira Campos e na ciclovia que margeia a TO 020, denominada “Rota de Taquaruçu”.

4. Diligências:

4.1. Sejam notificados os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento e sobre a faculdade de apresentar Alegações Preliminares a respeito dos fatos, no prazo de 10 dias;

4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4.4. Sejam requisitadas informações ao Senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços de Palmas, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as providências que serão realizadas para retirar a quantidade significativa de terra que está depositada no trecho da ciclovia que margeia a avenida Teotônio Segurado, a cerca de 200 metros da ponte sobre o Ribeirão Taquaruçu Grande;

4.5. Sejam requisitadas informações ao Presidente da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Estado do Tocantins, Márcio Pinheiro Rodrigues, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as providências que serão realizadas para resolver os problemas da falta de iluminação, mato alto, defensas quebradas e sujeira da ciclovia instalada na ponte Governador José Wilson Siqueira Campos, bem como a retirada de considerável quantidade de lixo e regularização da sinalização da ciclovia que margeia a TO 020, denominada “Rota de Taquaruçu”;

4.6 Sejam requisitadas informações à comandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviário e Divisas do Tocantins, tentente-coronel Sueli Ferreira dos Santos, bem como, ao Secretário da SESMU, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de intensificar a fiscalização do trânsito na ciclovia que margeia a TO 020, denominada “Rota de Taquaruçu”, para impedir a utilização por motociclistas, e na ciclovia da ponte Governador José Wilson Siqueira Campos para coibir a utilização por cavaleiros e que pescadores obstruam

com cadeiras e equipamentos de pesca a área destinada aos ciclistas.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4305/2024

Procedimento: 2023.0009089

Portaria de Inquérito Civil Público nº 22/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o presente feito instaurado para apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente da ausência de limpeza nas ruas das quadras 1503 sul e 1305 sul, desta Capital;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrentes da ausência de limpeza nas ruas das quadras 1503 sul e 1305 sul, desta Capital, figurando como investigados o Município de Palmas e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

Para tanto, DETERMINO a realização das seguintes providências:

- a) Seja comunicado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil;
- b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *Parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- c) Sejam notificados os investigados sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares;
- d) Seja expedida nova requisição de diligências aos oficiais deste *parquet*, a fim de que procedam uma vistoria no local dos fatos (quadras 1503 sul e 1305 sul) com o propósito de constatar se a ausência de limpeza das

ruas investigadas ainda persiste, devendo apresentar relatório circunstanciado com memorial fotográfico. Prazo: 10 dias;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4302/2024

Procedimento: 2023.0008636

PORTARIA ICP nº 23/2024

– Inquérito Civil -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório n.º 2023.0008636, instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Tributária decorrente de suposta sonegação fiscal por ausência de emissão de notas fiscais referentes as peças e serviços descritos nas OS 7652;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a receita tributária é meio indispensável para a oferta e manutenção dos serviços públicos e obras públicas;

CONSIDERANDO que os contribuintes devem contar com uma Administração Tributária responsável e transparente, direito supraindividual que cabe ao Ministério Público zelar;

CONSIDERANDO que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias (Art. 1º, I, Lei nº 8.137/90);

CONSIDERANDO a necessidade de ações do Ministério Público no tocante à prevenção e à repressão à evasão fiscal, que caracterizem ilícitos penais e/ou civis praticados em detrimento da ordem tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Ministério Público na promoção da responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento das normas relativas à previsão, instituição, arrecadação e renúncia de receitas tributárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 8.137/90, que qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível lesão à Ordem Econômica e Tributária decorrente de sonegação fiscal por ausência de emissão de notas fiscais referentes as peças e serviços descritos na OS 7652, figurando como investigado Primavia Motors LTDA, CNPJ n. 21.043.592/0006-03.

Determino a realização das seguintes providências:

- a) Seja comunicado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a instauração deste Inquérito Civil Público;
- b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *Parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- c) Seja notificada a investigada sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público para apresentação de alegações preliminares, no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Seja enviado um novo ofício, desta vez para ser entregue em "MÃOS PRÓPRIAS" para a senhora ANA ROGÉRIA ENGELBERG DA SILVA, Diretora da Receita Estadual – SEFAZ, para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda a verificação e informe se as Notas Fiscais nº 202200000002289, 202200000002766 e 202300000000484 são idôneas e se foram emitidas regularmente pela Primavia Motors e se esta empresa contribuinte deixou de emitir nota fiscal referente às ordens de serviço do cliente Alex Rodrigues de Abreu, devendo o expediente ser instruído com os documentos que constam no Evento 22.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4296/2024

Procedimento: 2024.0008781

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0008781 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente A.A.L.S., está internado no Hospital Geral de Palmas já a algumas semanas, ele vem transferido de Augustinópolis e Araguaína esperando pra fazer uma cirurgia, foi diagnosticado com um tumor na cabeça que está só prejudicando cada dia mais a saúde dele, como no Hospital Geral de Palmas não tem a máquina necessária pra fazer a cirurgia, os médicos já fizeram o encaminhamento pra outra cidade, outro estado que tenha, o TFD em mãos, as enfermeiras relataram que o encaminhamento está ok e está dependendo do diretor do hospital autorizar, que até hoje não autorizou.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de procedimento cirúrgico para paciente internado no Hospital Geral de Palmas, a usuário do SUS – A.A.L.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0001824

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da Portaria de Instauração ICP/0612/2023, a partir da conversão do Procedimento Preparatório instaurado para apurar as irregularidades na estrutura física do Centro de Saúde da Comunidade localizada na Quadra 405 norte.

O procedimento foi instaurado com base nas informações constantes no curso da Notícia de Fato nº 2022.0001824 instaurada para fins de apurar as irregularidades na estrutura física do Centro de Saúde da Comunidade localização na Quadra 405 norte acerca da denúncia do Conselho Municipal de Saúde.

Dentre as diligências iniciais, foi determinada a expedição de notificação para a Secretaria de Saúde para prestar informação referente à reforma no Centro de Saúde da Comunidade da quadra 405 norte (Evento 3).

Diante da ausência de resposta, foi reiterado a solicitação de informação e respondido no Ofício nº 931/2022/SEMUS/GAB/ASSEJUR, evento 10, em que menciona que será realizada reforma no Centro de Saúde da Comunidade da Quadra 405 norte, possuindo solicitação em aberto para os serviços de manutenção.

No evento 13 foi requisitado para a Secretaria de Saúde prestar informações atualizadas quanto o andamento da reforma estrutural do Centro de Saúde da Comunidade, considerando as informações prestadas no Ofício nº 931/2022/SEMUS/GAB/ASSEJUR.

Foi instaurado Procedimento Preparatório em vista da ausência de resposta e, sendo em seguida respondido pelo Secretário de Saúde informando que estava em andamento o processo de nº 2022019299 para adesão de Ata de Manutenção Predial para atender a reforma da Unidade de Saúde da 405 norte (evento 16).

Consta nos autos a juntada de apresentação de informações referentes as melhorias implementadas na estrutura física do Centro de Saúde da Comunidade da quadra 405 (evento 25), e a necessidade de realizar novas diligências, com fim de averiguar se foram realizadas as melhores estruturais na Unidade de Saúde já mencionada.

Foi determinada a realização de mais diligências, dentre elas: a requisição ao Secretário Estadual de Saúde e Secretário Municipal de Saúde de Palmas de auditoria sobre a implantação e implementação da rede de atenção psicossocial (evento 17 e 18).

Além disso, feitas outras audiências administrativas com a presença de representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde (evento 21, 31, 36, 37).

No evento 32, consta a juntada de relatório final de auditoria realizado pela Prefeitura Municipal de Palmas. Já no evento 33 foi juntado o relatório situacional da rede de atenção psicossocial do Estado do Tocantins.

No evento 38 foi juntado memorando de lavra do Diretor de Contencioso da Secretaria Estadual de Saúde, referente à implantação da Rede de Atenção Psicossocial.

No dia 09 de abril de 2024 por meio de Inquérito Civil Público nº: 2022.0001824, foi solicitado a prorrogação para a conclusão do Inquérito, e nesta ocasião foi registrado dilação de prazo deste procedimento (evento 44).

No dia 11 de junho de 2024 foi juntada a resposta de Ofício nº 129/2024 CMS, informando que foi constatado a conclusão da reforma, sendo satisfatório, uma vez que a Unidade de Saúde da quadra 405 norte encontra-se limpa e com bom acabamento.

É o relatório, no necessário.

A análise dos autos permite concluir que o Inquérito Civil nº: 2022.0001824, que foi instaurado para fins de apurar as irregularidades na estrutura física do Centro de Saúde da Comunidade localizada na quadra 405 norte foram sanados.

No caso em apreço, considerando a ausência de irregularidades na estrutura física do Centro de Saúde, esgotou-se as diligências pertinentes às atribuições desta Promotoria de Justiça, não havendo motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado do Tocantins que venham ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do *Parquet* e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 3) Publicação no Diário Oficial/MPTO;
- 4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4297/2024

Procedimento: 2024.0008825

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27.^a Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5.^º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4.^º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2.^º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6.^º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria de Estado da Saúde - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao 1º. Quadrimestre de 2024.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a fiscalização da prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, exercício 2024, figurando como interessada a Secretaria Estadual de Saúde.

Desde já, ficam determinadas as seguintes providências:

1. Junte-se a estes autos o Protocolo n. 07010707803202411 - Ofício Circular n. 350/2024/SES/GASEC e seu respectivo anexo (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao 1º. Quadrimestre de 2024);
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, requisitando para que informe sobre a análise das contas do 1º quadrimestre de 2024.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4291/2024

Procedimento: 2024.0003188

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, *caput*, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução n. 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n. 5/2018/CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0003188,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação de vulnerabilidade dos filhos de L.A.P.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (arts. 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e arts. 27 e 28 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico Integrar-e, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assistente administrativa lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia como secretária deste feito;
5. Oficie-se à rede de proteção municipal (saúde, assistência social e habitação) para apresentar o acompanhamento ao Plano Intersectorial de Atendimento à Família de L.A.P., devendo constar as estratégias de curto e médio prazo, adotadas para fortalecer a família e sua função protetiva. Na oportunidade deverão apresentar o andamento quanto às providências da moradia social para a família, com a continuidade ao acompanhamento em saúde, assistência e habitação familiar;
7. Oficiar ao Conselho Tutelar de Pequizeiro/TO, para indicar os nomes e contatos telefônicos dos genitores e avós paternos e maternos dos filhos de L.A.P., além de outros parentes aptos ao acolhimento das crianças;
8. Após resposta da rede de proteção municipal e Conselho Tutelar de Pequizeiro ou transcurso de prazo, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4295/2024

Procedimento: 2024.0003610

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatins, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no *caput* do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando as declarações do Sr. Uânderson Pereira de Araújo, residente no Povoado Morro Grande, em Barra do Ouro/TO, de que a partir de 19/04/2024 não seria fornecido transporte escolar para suas filhas, matriculadas em escola localizada no mesmo povoado;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Ouro/TO informou que o transporte escolar está sendo fornecido continuamente às filhas do declarante, além de ter sido criada uma nova rota para esse fim, mas que elas não comparecem ao ponto de embarque;

Considerando que o direito ao transporte escolar é assegurado pela Constituição Federal (art. 208, inciso VII), como também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 54, inciso VII) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (art. 4º, inciso VIII), sendo o Estado obrigado a garantir, através de programas suplementares, o serviço de transporte escolar;

Considerando que o município de Barra do Ouro/TO está cumprindo com o dever de fornecer transporte escolar às filhas do Sr. Uânderson Pereira de Araújo, mas que elas não estão usufruindo desse serviço e não há informações nos autos que demonstrem que elas estejam utilizando outro meio de transporte para irem à escola;

Considerando que o art. 227 da nossa Carta Magna diz que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o esgotamento do prazo regulamentar de instrução da Notícia de Fato;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4 da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando apurar se o direito à educação está sendo assegurado às filhas do Sr. Uânderson Pereira de Araújo.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Ouro/TO para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se as filhas do Sr. Uânderson Pereira de Araújo estão frequentando regularmente o ambiente escolar;
2. Notifique-se Uânderson Pereira de Araújo da instauração dos presentes autos, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
3. Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;

Publique-se e cumpra-se.

Goiatins, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920263 - EDITAL- NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR DENÚNCIA

Procedimento: 2024.0006476

Notícia de Fato nº 2024.0006476 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR DENÚNCIA - REPRESENTANTE ANÔNIMO

Objeto: Apurar supostas práticas de atos de improbidade administrativa pelo presidente da Câmara dos Vereadores de Goiatins.

A Excelentíssima Senhora Doutora JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA, Promotora de Justiça Substituta, em exercício na Promotoria de Justiça de Goiatins-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo da notícia registrada na Ouvidoria do Ministério Público sob nº 07010687740202452, em 11/06/2024, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente as informações fornecidas, revelando os nomes dos suspeitos de praticarem os atos ímprobos mencionados, e apresentando, se possível, indícios de materialidade de tais atos, a exemplo de provas documentais, sob pena de arquivamento dos autos.

Anexos

[Anexo I - Despacho - 2024.0006476.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6070486f23a09de95fc4e58f059469e0

MD5: 6070486f23a09de95fc4e58f059469e0

Goiatins, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 4319/2024**

Procedimento: 2024.0003636

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que as estradas, em seu sentido genérico, incluindo ruas e rodovias, nos termos do artigo 99, inciso I, do Código Civil são "*bens públicos de uso comum de todos*", sendo evidente que a manutenção das mesmas, visando à segurança pública, caracteriza interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, nas respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que o município é responsável pela manutenção e pela sinalização de via pública, bem como pela circulação dos veículos e dos pedestres com a devida segurança, artigo 24, Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito explicita, de forma detalhada a necessidade de serem sinalizadas, bem construídas e devidamente conservadas as vias de circulação, havendo capítulos específicos acerca da engenharia de trânsito;

CONSIDERANDO os fatos até então apurados na Notícia de Fato nº 2024.0003636, referente a falta de sinalização de trânsito nos perímetros urbanos do Município de Tabocão;

CONSIDERANDO o decurso de mais de 120 (cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato nº 2024.0003636, autuada em 05 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que, mesmo após o decurso do prazo supracitado, os trabalhos pertinentes ao objeto da

presente demanda não foram concluídos, apresentando-se possível e, nesse caso, necessária a conversão em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas,

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0003636 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação da sinalização de trânsito no perímetro urbano do Município de Tabocão, determinando a realização das seguintes diligências preliminares:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas;
- c) Encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes disciplinados no Ato nº 017/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas;
- e) Oficie-se ao Prefeito do Município de Tabocão/TO, requisitando o envio de cópia do levantamento feito pelo setor de engenharia do município, referido no Evento 23, sobre as ruas e avenidas da cidade com deficiências de sinalização de trânsito ou sinalização inadequada, bem como informar as medidas administrativas já tomadas para sanar o problema.

Cumpra-se.

Guaraí, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4298/2024

Procedimento: 2024.0003581

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Constituição Federal consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV), e outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, VII, CF);

Considerando que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extra-jurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

Considerando que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, "b", da Lei 8.625/93;

Considerando a distribuição a este órgão de execução da Notícia de Fato nº 2024.0003581, relatando que a servidora efetiva M. J. N. da S. estaria indevidamente acumulando os cargos de médica veterinária na Secretária Municipal de Saúde de Guaraí e no Hospital de Referência de Guaraí-TO, sem, contudo haver compatibilidade de horários (evento 1);

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no artigo 37, caput, da CF;

Considerando o disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal/88, no que tange à acumulação remunerada de cargos públicos, segundo o qual "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

Considerando que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

Considerando que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

Considerando o decurso de mais de 120 (cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato 2024.0003581, autuada em 04 de abril de 2024,

Considerando a necessidade de se determinar as diligências necessárias ao presente procedimento, apresentando-se possível e, nesse caso, necessária a conversão em Procedimento Preparatório,

RESOLVO:

Converter a Notícia de Fato 2024.0003581 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, para apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos pela servidora efetiva M. J. N. da S., determinando a realização das seguintes diligências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- 2) ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público;
- 3) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- 4) comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público;
- 5) aguarde-se resposta à Diligência nº 26681/2024 encaminhada à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e após volvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Guaraí, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003255

NF n. 2024.0003255

O Promotor de Justiça Substituto na Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, Dr. Lucas Abreu Maciel, comunica pessoas anônimas, que se encontrem em lugar incerto e não sabido, da decisão de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2024.0003255, com fundamento no art. 5º, II da Resolução 005/2018/CSMP, instaurado para apurar denúncia contra a atuação da Polícia Militar no Município de Itacajá/TO. Comunica aos interessados que, caso queiram, poderão interpor recurso da decisão de arquivamento junto à Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público).

LUCAS ABREU MACIEL

Promotor de Justiça Substituto

Itacajá, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003629

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada pela ouvidoria, mediante denúncia anônima de nº07010664211202481, narrando os seguintes fatos:

"Olha é o seguinte eu era enfermeiro aqui da Cidade de Abreulândia há duas semanas atrás, quando, fiquei sabendo que fui demitido por querer um acerto de forma certa dos dias que trabalhei no mês de janeiro, pois fiquei sozinho como enfermeiro plantonista até o dia 16, além que no ano passado estava sobrecarregado, trabalhava 24 hrs e folgava somente 24, era 2 enfermeiros plantonista na unidade. No meu contrato está 40 horas semanais e no portal transferência do município está 200 hrs mensais. Sendo que tive depressão nesse período, ansiedade, comecei a fazer até tratamento com psiquiatra por conta disso. Aqui é uma unidade básica mais a gente trabalha como se fosse uma UPA 24 hrs, a noite é sobreaviso, não ganhamos insalubridade e nem adicional noturno, fazemos viagem acompanhando pacientes e nunca ganhamos nem vale alimentação, o secretário manda a gente cobrir evento sem receber nenhum centavo a mais, como: velório, rodeio, jogos. Além do mais, que quando fui cobrar o mês de janeiro agora que trabalhei me chamou na sala junto com o diretor da saúde e me pressionou e torturou psicologicamente, dizendo que a saúde não tinha dinheiro pra me pagar conforme os cálculos do Coren e que iria me pagar parcelado conforme o secretário queria pois dizendo ele a moça do financeiro não deixava pagar tudo de uma vez, o secretário mais o diretor disseram que eu tinha que aceitar prq eu fui escolhido pra estar sendo plantonista ao invés de outro enfermeiro de fora, que abriram uma vaga pra mim (votação na camara) assim quando iniciei trabalhando aqui, daí tive que aceitar tudo isso. Passando uma semana depois quando vi no portal transparência do município tá lá que o secretário ganhou em uma viagem pra Palmas pra vê palestra em três dias 1100 e pouco reais, fui falar com o diretor prq não me pagaram já que disseram que não tinham dinheiro, disse que é isso msm que era dentro da lei o que ele fez, fui atrás da primeira dama e nada fez, tbm o prefeito sequer me respondeu. Daí fiquei revoltado falei um monte pra eles e logo me demitiram. E além do mais que aqui é uma UBS e faz atendimento a noite, aonde não pode, e ficam somente técnico e médico final de semana, técnico de enfermagem sem a supervisão do enfermeiro."

Expedido ofício ao prefeito da cidade, restou apresentada a título de informação, resposta negando os fatos.

Em síntese é o relato do necessário.

Observo que, a questão envolve direito patrimonial de enfermeiro, pessoa maior e capaz.

A Constituição Federal, no art. 129, estabelece as funções institucionais do Ministério Público.

"art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. "

Logo, o Ministério Público não tem legitimidade para defender direito patrimonial do autor da denúncia.

Com relação a denúncia do atendimento na UBS, determino que seja retirada cópia da presente denúncia e juntada no Procedimento Administrativo da UBS fiscalizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado Tocantins, e caso já tenha sido efetuado o arquivamento, que seja instaurado novo procedimento.

Assim, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. I, da Resolução nº

005/2018 do CSMP:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado; (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

Dê-se ciência ao interessado nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins com fulcro no §1º da supracitada Resolução.

Cumpra-se. Publique-se

Paraíso do Tocantins, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004333

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado mediante denúncia anônima de nº07010566367202316, nos seguintes termos:

"Olá, tenho um pedido para agendar uma consulta no centro de reabilitação para renovar do meu filho desde novembro do ano passado . Já fui em Brasília em janeiro por conta própria e agora final de maio tenho que ir de novo. E até agora não consegui nem essa consulta para renovar . Gostaria de uma posição pois ligo lá só fala que estão aguardando vaga."

O Secretário Estadual de Saúde informou que "em consonância com informações prestadas pela Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias - SUHP, temos a informar que consta agendamento para a consulta em reabilitação física para dia 22 de junho de 2023, conforme agendamento em anexo para a renovação do laudo de TFD.

Corroborando com isso, a genitora informou que o problema foi resolvido, assim, resta sem objeto o procedimento em espeque, conforme certidão acostada ao evento 17.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso necessário, Promovo o Arquivamento do presente Procedimento Administrativo com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, com fulcro no art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados, se houver e afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Nos moldes do artigo 28, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, cabe recurso da decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este *Parquet*.

Havendo recurso, junte-o aos respectivos autos extrajudiciais e remeta-os, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração, não havendo, archive-se o procedimento com registro no respectivo sistema.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0012289

O presente Procedimento Preparatório fora instaurado com escopo de apurar eventual superfaturamento de Licitação para Substituição de Iluminação Pública LED, bem como superfaturamento na locação de camionetes pela Prefeitura.

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do Parquet, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez, mormente corresponder as necessidades apontadas.

Nesse eito, ante a necessidade de respostas das diligências, determino prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, em conformidade com o art. 21, § 2º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4318/2024

Procedimento: 2024.0003143

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do seu órgão de execução que a presente subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e, com base no art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, que lhe confere o dever funcional de *“zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”* podendo, para tanto, instaurar procedimento administrativo, conforme art. 201, VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva contra direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que a envolve diretamente, e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, *caput*, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a existência do monitor é de especial relevância para a segurança dos alunos no transporte escolar e para auxiliar o trabalho do motorista e garantir a segurança dos passageiros, cuja função envolve o embarque e desembarque dos passageiros, presta informações aos pais e educadores, dentre outras;

CONSIDERANDO a informação de que o transporte escolar no município de Pedro Afonso, no povoado Porto Real, não há monitor para acompanhar os alunos dentro da Kombi, que quando se danifica deixa os alunos sem apoio e comunicação;

BAIXA-SE, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei 8625/93, art. 8º, §1º, da Lei 7347/85, art. 201, V, da Lei 8069/90 e art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018, a presente PORTARIA para dar início a PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objeto de colher informações sobre o transporte escolar realizado através do veículo Kombi no município de Pedro Afonso. Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Nomeio os servidores que oficiam perante a 2ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

2. Seja oficiada à Secretaria de Educação de Pedro Afonso para que: a) indique a relação de todos os veículos Kombi que fazem transporte escolar; b) informe se há monitores em todos os veículos do transporte municipal. Prazo de 20 dias para resposta;

3. Comunique-se a Ouvidoria.

4. Comunique-se o CSMP.

5. Publique-se.

Pedro Afonso, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4303/2024

Procedimento: 2024.0003467

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO A necessidade de apurar as informações acerca de condutas vedadas a Conselheira Tutelar de Ipueiras, TO;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar a situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pelo adolescente com identificação nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4307/2024

Procedimento: 2024.0003503

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações acerca da falta de professores auxiliares para atenderem as crianças com necessidade especiais no município de Silvanópolis;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar a situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pelo adolescente com identificação nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

No mais, cumpra-se o determinado no Despacho do ev. 4.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4262/2024

Procedimento: 2024.0003474

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES. PERTURBAÇÃO SONORA. SOM AUTOMOTIVO. DILIGÊNCIAS. PORTO NACIONAL. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fiscalizar e acompanhar perturbação sonora que ocorre no município de Porto Nacional em razão de uso de som automotivo. 2. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. 3. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Representante: Josiana Felix de Oliveira
2. Representada: Município de Porto Nacional
3. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: fiscalizar e acompanhar suposta perturbação sonora que ocorre na Rua Avenida Recife, n. 1876, setor Novo Planalto, no município de Porto Nacional, em frente à casa da representante, que vem ocorrendo nos finais de semana festas por meio de som automotivo cuja potência é tão elevada que esta atrapalhando o seu sossego. Além disso, a reclamante alega que, em razão da balbúrdia, no local há usuários de droga e pessoas urinando nas imediações.
4. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de proteção aos *direitos e interesses difusos*, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.
5. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao evento retro.
6. Designo a o assessor jurídico Gleidson Alexander Cunha Ribeiro para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

7. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Notifiquem-se os interessados.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 06 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2023.0000095

Vistos etc...

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado em 07 de junho de 2023 a partir das peças de informação, com o desiderato de acompanhar a realização de concurso público pelo Município de Taguatinga e Câmara de Vereadores de Taguatinga.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste PA encontra-se esgotado, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente Procedimento pelo prazo de 90 dias.

Determino ainda a reiteração dos Ofícios solicitando informações ao chefe do Departamento pessoal de Taguatinga e a Presidente da Câmara de Vereadores.

Expeça-se comunicado via sistema E-ext ao Conselho Superior do Ministério Público informando a prorrogação do presente PA e publicação no diário do MP/TO.

Cumpra-se.

Taguatinga, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003061

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia anônima, para investigar supostos pagamentos salariais exacerbados repassados para as servidoras Marcia Vandecy Soares Ribeiro e Verônica Rufino de Macedo, lotadas na Secretaria de Saúde e Educação de Tocantinópolis.

Em resposta, Marcia Vandecy Soares Ribeiro, Secretária Municipal de Educação, informou que foi realizado ajuste financeiro devido ao fim de seu vínculo como servidora estadual, passando a fazer parte do Regime de Previdência Social (RGPS), conforme contracheque anexo (evento 9).

De igual modo, o Secretário Municipal de Educação e Cultura esclareceu que as discrepâncias salariais citadas na denúncia sobre a servidora Verônica Rufino de Macedo não procedem, e em verdade, referem-se a 1/3 de férias e a venda de 10 dias de férias não gozadas (evento 13).

Sobreveio complementação das informações prestadas (evento 11).

É o relatório.

Da análise detida dos autos, verifica-se que os pagamentos recebidos pelas servidoras Marcia Vandecy Soares Ribeiro e Verônica Rufino de Macedo foram devidamente justificados. Diante das comprovações fornecidas, conclui-se que os pagamentos realizados às servidoras são legítimos e estão de acordo com as normativas legais vigentes, bem assim que não há evidências de irregularidades ou ilegalidades nos pagamentos salariais mencionados na denúncia.

Considerando, portanto, a carência probatória acerca da prática do ato de improbidade administrativa, não havendo fundamento para a propositura de ação por ato de improbidade administrativa, bem como para a adoção de qualquer outra medida de cunho investigativo ou judicial por parte do Ministério Público, o arquivamento é medida que se impõe, ressalvada a superveniência de novos elementos fáticos e probatórios que venham a recomendar a reapreciação da matéria nesta instância de persecução.

Ante o exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, com esteio no art. 27 da Res. nº 005/2018 do CSMP/TO e na Súmula CSMP n. 10/2013.

NOTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca da presente decisão de arquivamento.

Pelo próprio sistema CIENTIFIQUE-SE a Ouvidoria do MP/TO, bem assim ao setor de publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Após, SUBMETA-SE esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 08/08/2024 às 18:28:30

SIGN: 48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/48f7b9012a21533a8c707592919e7c8bbb20d0bb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

